



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

- GITO & JUNIORS — Multisoluções, Limitada.
- Kuiomba & Filhos, Limitada.
- A. F. J. Trumba, Limitada.
- LINKAGE — Comunicação e Desenvolvimento, S. A.
- Freisan, Limitada.
- BRENT — Investimento, Limitada.
- ITC — Companhia de Comércio Internacional, Limitada.
- C. T. H. A. — Importação e Exportação, Limitada.
- Sialfor, Limitada.
- Kimang, Limitada.
- Am State, S. A.
- Eufradomi, Limitada.
- Instituto Médio de Saúde Muhongo (SU), Limitada.
- Kelandria, Limitada.
- SERYNGOL — Fábrica de Seringas Descartáveis de Angola, Limitada.
- Noleya, Limitada.
- Restaurante Denaf (SU), Limitada.
- Domgildo, Limitada.
- Willyboy, Limitada.
- CNCTH, S. A.
- Alberth Garcia (SU), Limitada.
- Right And Fast, Limitada.
- Centro Infantil Viveiro dos Baixinhos, Limitada.
- Grupo Jeremias Elias (SU), Limitada.
- Zinibibi (SU), Limitada.
- Casa Moisés Muhosi (SU), Limitada.
- Euselara & Filhos, Limitada.
- CLEVER EXPRESSION — Prestação de Serviços, Limitada.
- Grupo MPSP, Limitada.
- António Alfredo Maria & Filhos, Limitada.
- Ecoáfrica, Limitada.
- Framar, Limitada.
- PCAUDIT — Auditores & Consultores, Limitada.
- SUPREME — Security International, Limitada.

- Miradouro da Formiga (SU), Limitada.
- SAUREL-BG Investimentos, Limitada.
- ROCAL — Empreendimentos, Limitada.
- R. VÊPÊ — Construções, Limitada.
- Ansa Zavula (SU), Limitada.
- Bresnév,S (SU), Limitada.
- Decebel (SU), Limitada.
- LLT, Limitada.
- Mel Com Pimenta, Limitada.
- Jestar Diamonds, Limitada.
- Petb Comercial (SU), Limitada.
- Colégio Sachi, Limitada.
- Avelino Acções (SU), Limitada.
- FRESCOSUL — Comercial (SU), Limitada.
- Ariconstroi, Limitada.
- Carpagio Services (SU), Limitada.
- TRANGIRA — Transportes, Limitada.
- DR. Dos Carros, Limitada.
- Y. S. E. N. — Comercial, Limitada.
- DENNIS B.P.S — Peixaria Rcal, Limitada.
- Organizações E.C. Kicabo, Limitada.
- G. F. C. S. — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
- COBERTAM — Soluções Técnicas, Limitada.
- N.M.S.F. — Transportes, Limitada.
- Lian-Biotech, Limitada.
- ONKORE — Investimentos e Participações, Limitada.
- Organizações Mvila (SU), Limitada.
- Alberjo (SU), Limitada.
- Kambalanganza, Limitada.
- C. M. L. S. — Dalia (SU), Limitada.
- Ferbeca, Limitada.
- BLACK MARBLE — Human Capital Consultants, Limitada.
- Ipma, Limitada.
- PROCONTO — Projectos e Fiscalização de Obras, S. A.
- Olga Mawete & Filhos, Limitada.
- Femalag, Limitada.

UON Angola, Limitada.

WDI — Angola, Limitada.

Yola Ateliêr, Limitada.

Casa Upale Manassa (SU), Limitada.

Errata de Edição:

«IMBONDEX — Construções e Materiais de Construção, S.A.».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«OLÍMPIA ABRANTES — Comércio a Retalho».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.

«L. M. G. M. — Comercial de Lionel Medina Gaspar Matondo».

«Kaella Di Moda».

«Préhuila, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«SIMÃO PEDRO — Comércio a Grosso».

«I. R. C. E. — Prestação de Serviços e Consultoria».

«LUÍS FILIPE — Comércio a Retalho e a Grosso».

«MUVUNDA MALUMALU JACQUE — Comércio a Retalho».

«F. G. T. B. — Prestação de Serviços».

«JOSEFA DA SILVA MUKUEMBA — Salão de Cabeleireiro, Comércio a Retalho de Têxteis e Vestuários».

«Verónica Cassinda Miguel».

«D. N. C. R. — Prestação de Serviços».

«Divaldo Aires Armando Filipe».

Conservatória do Registo Comercial de Lobito.

«Paulino Sachilemo Nassoma Sombreiro».

Conservatória do Registo Comercial de Benguela.

«Mady Comercial de Maria Madalena Fernandes Guilherme».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«ISABEL CUSTÓDIO GONÇALVES — Comércio a Grosso».

«J. I. M. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«DFCL — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Maurício Salvador Mbemba».

«Ngikani Adão Wiliam».

«Celma de Assunção Félix Sebastião».

«Colégio Meres».

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela.

«Cecília Nassamba».

«Celestino Chohama Bartolomeu Canguanda».

«Cecília Chituka Goiama».

«Carolina Isabel».

«Carlos Salvador Flora Ramos».

«António Raúl».

«Anselmo Estima Moura Gilberto — Comércio Geral».

«Paulino Tomas Lourenço».

«Cláudia Bulayo Nascimento Ngumbe».

«Cesaltina Rosa Maria».

«Tânia Marina Monteiro Ribeiro de Pina».

«AJC — Comercial de António José da Costa».

«Dremssmaking — Prestação de Serviços» de Ladislana Márcia Fonseca Tchitongo.

«EAK — Comercial».

«Salão Feliciano Mateus».

GITO & JUNIORS — Multisoluções, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Almeida Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída a

Primeiro: — José Bernardo Júnior, solteiro, maior, natural do Kilamba Xiaksi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Xiaksi, Casa n.º 204, Zona 20, Subzona 1;

Segundo: — Jessé Eugénio Morais Júnior, de 10 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2015. — O Notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GITO & JUNIORS — MULTISOLUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GITO & JUNIORS — Multisoluções, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, junto do Estádio 11 de Novembro, junto as instalações da P&T Unitel e Midea, casa s/n.º, por deliberação dos sócios ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, instituto superior, ensino médio, colégio, creche, táxi, hotel, hospedaria, discoteca, bar, piscina, paisagismo, agricultura, laboratório, clínica, mercado e feira, magogueira, gráfica, canil, lodge, fitness, oficina e estação de serviço, assessor de viaturas, venda de material de construção, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Bernardo Júnior, outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Jessé Eugénio Morais Júnior.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Bernardo Júnior, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2281-L15)

Kuiomba & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 12 de Janeiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, perante mim, Luísa N'Guevela, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Lemos Kuiomba Joaquim, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 000254456KS011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Março de 2013, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seu filho menor, Edmilson Eduardo Mungongo Joaquim, de 8 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e, consigo convivente;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e o seu representado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Kuiomba & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano de Ingombota, Bairro da Boa Vista, Rua Ndunduma, Casa n.º 39, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Lemos Kuiomba Joaquim e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Edmilson Eduardo Mungongo Joaquim;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto

na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim ajudante principal;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 19 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco BAI, S.A., aos 29 de Dezembro de 2014.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Ajudante Principal, *Luisa N'Guevela*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KUIOMBA & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «Kuiomba & Filhos, Limitada» tem a sua sede em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Boa Vista, Rua Ndunduma, Casa n.º 39, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, salão de beleza, salão de festas, decoração, indústria, pesca, agro-pecuária, cyber, serviços de consultoria e auditoria, projectos de investimentos, seguros, ensino geral, boutique, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração mineiras florestal e madeira, serviços de táxi, transportes camionagem, agente de despachante transitários, compra e venda de viaturas novas e seus acessórios, fabricação de material de construção, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, peixaria, talho, lavandaria, escola de condução, intermediação de obras, importação e exportação,

podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades e empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo a quota de valor nominal Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente aos Lemos Kuiomba Joaquim e, outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (Dez Mil Kwanzas), pertencente ao Edmilson Eduardo Mungongo Joaquim.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos dela necessitar, de acordo com as condições a estabelecerem.

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Lemos Kuiomba Joaquim, e desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, ficando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios ou herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência,

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a 60 dias.

13.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2793-L06)

A. F. J. Trumba, Limitada

Certifico que, com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «A. F. J. Trumba, Limitada».

No dia 23 de Janeiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Francisco Jacinto, casado com Josefa Luís do Rosário Jacinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Casa n.os 19-21, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 001496753LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Janeiro de 2008;

Segundo: — Suzana Mário Fernandes, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, Bairro da Maxinde, Rua Hoji-ya-Henda, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000129901ME030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Junho de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «A.F.J.Trumba, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Kifika, junto ao Cemitério do Benfica, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Francisco Jacinto, e uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Suzana Mário Fernandes;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 5 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Valor, S. A., aos 14 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE A. F. J. TRUMBA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «A. F. J. Trumba, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Bairro

Kifica junto ao Cemitério do Benfica, Município do Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria, turismo, indústria, construção civil e obras públicas, culinária, assistência técnica, informática, gestão de projectos, imobiliários, representações, comerciais, prestação de serviços, segurança privada, formação profissional, fiscalização, realização de espectáculos, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, agricultura, avicultura, transportes, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, decorações de interiores, boutique, modas e confecções, venda de material escolar e escritórios, exploração de recursos minerais, exploração florestal, venda de material de construção civil, venda de mobiliário, telecomunicações, pastelaria, geladaria, cyber café, salão de beleza, salão de festas, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, gestão hospitalar, centro médico, medicamentos, materiais gastáveis, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimentos, gráfica, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00, (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, António Francisco Jacinto e uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Suzana Mário Fernandes.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Francisco Jacinto, que é dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar ao outro sócio, mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo e reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdição, devendo estes nomear um a quem a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em todos os demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em conformidade com a forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

(15-2800-L00)

LINKAGE — Comunicação e Desenvolvimento, S. A.

Eu, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto do Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito.

Certifico que a presente fotocópia está conforme ao original e foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas 83 a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 3-B, contem 5 folhas, todas por mim rubricadas, numeradas de 1 a 12, estando aposto em todas elas o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial do Bengo, SIAC, em Caxito, aos 24 de Março de 2015. — O Notário-Adjunto, Agostinho Domingos Afonso.

Transmissão de participações sociais e alteração do contrato de sociedade «LINKAGE — Comunicação e Desenvolvimento, S. A.».

No dia 3 de Março de 2015, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto compareceram a outorgar:

Primeiro: — Eutrico Helder Reis de Sousa Brito, NIF: 102031904HO0346, natural de Katchiungo, Huambo, casado sob o regime de comunhão geral, com Maria Edite Ribeiro Proença Brito, residente em Luanda, Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 5, 4.º Esquerdo;

Segundo: — Eurico Hélder Proença Brito, NIF: 102210436-HO0356 solteiro maior, natural do Huambo, com domicílio profissional no Edifício Escom 10.º andar, Rua Marechal Broz Tito, n.ºs 35/37, Luanda;

Terceiro: — Bruno Miguel Brito Fernandes, NIF 103392394-LA0333, solteiro, maior, natural da Ingombota, Luanda, com domicílio profissional no Edifício Escom, 10.º andar, Rua Marechal Broz Tito, n.ºs 35/37, Luanda;

Quarto: — Luisa Solange Xavier Gaspar, NIF 100252890-LA0170, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua Nogueira, n.º 4, São Paulo, 26-A, Bairro Hoji-ya-Henda, Município de Cazenga;

Quinto: — Boaventura Francisco Freire dos Santos, NIF 1000000N1311180, solteiro, maior, natural de Merceana, Alenquer, Portugal, residente no Município de Viana Bairro Viana, Avenida Deolinda Rodrigues, n.º 21;

Sexto:

a) José Pacavira Narciso, NIF: 100124824LA0349, casado, natural de Luanda, onde reside na Rua 9, Casa n.º 925, Zona 3, Vila do Gamek;

b) Osvaldo Manuel Pacavira Narciso, NIF: 2402326514, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside, na Rua Vila de Sosa n.os 73/75, Zona 12, Bairro Neves Bendihha, Município do Kilamba Kiayi.

Outorgam ambos por si e na qualidade de únicos sócios e gerentes em representação da sociedade comercial por quotas com a firma «DR dos Carros, Limitada», NIF 5417296333,

matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiche Único da Empresa, sob o n.º 745-15, com sede na Rua 9, Casa n.º 925, Zona 3. Bairro Gamek, Distrito Urbano da Samba, Luanda, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Verifiquei:

- a) A identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal;
- b) A qualidade e a suficiência dos poderes dos sex-tos outorgantes pela pública forma da certidão comercial, que fica arquivada.

Declararam o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto e o quinto outorgantes: Que são os únicos accionistas da sociedade comercial anónima com a firma «LINKAGE — Comunicação e Desenvolvimento, S.A.», NIF: 5417087629, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por quatro mil acções, no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada, registada na 2.ª Secção do Guiché Único da Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 179-10, com sede no Lar do Patriota, Bairro Benfica, em Luanda.

Que o primeiro outorgante é titular de uma participação social no valor nominal de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas), representada por mil e quatrocentas acções;

Que o segundo outorgante é titular de uma participação social no valor nominal de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas), representada por mil e quatrocentas acções;

Que o terceiro outorgante é titular de uma participação social no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), representada por quatrocentas acções;

Que o quarto outorgante é titular de uma participação social no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), representada por quatrocentas acções;

Que o quinto outorgante é titular de uma participação social no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), representada por quatrocentas acções.

Que através da presente escritura vêm formalizar a venda das acções de que são titulares no capital social da sociedade «LINKAGE — Comunicação e Desenvolvimento, S.A.», nos termos seguintes:

- i) O acionista, Eurico Helder Reis de Sousa Brito, ora primeiro outorgante, vende ao sexto outorgante José Pacavira Narciso, as mil e quatrocentas acções de que é titular, no valor nominal total de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas);
- ii) O acionista Eurico Hélder Proença Brito, ora segundo outorgante, da participação social de que é titular vende 599 acções ao sexto outorgante José Pacavira Narciso, no valor nominal de Kz: 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos kwanzas), vende 800 acções à sociedade «DR. Carros, Limitada», representada dos sextos outor-

gantes, no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), e vende uma acção ao sexto outorgante. Osvaldo Manuel Pacavira Narciso, no valor nominal de quinhentos euros:

- iii) O acionista, Bruno Miguel Brito Fernandes, ora terceiro outorgante, vende à sociedade «DR. Carro Limitada», representada dos sextos outorgantes, as 400 acções de que é titular, no valor nominal total de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas).
- iv) A acionista, Luisa Solange Xavier Gaspar, ora quarta outorgante, vende à sociedade «DR. Carros, Limitada», representada dos sextos outorgantes, as quatrocentas acções de que é titular, no valor nominal total de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas).
- v) O acionista, Boaventura Francisco Freire dos Santos, ora quinto outorgante, vende à sociedade, «DR. Carros, Limitada», representada dos sextos outorgantes, 399 acções, de que é titular, no valor nominal total de Kz: 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos kwanzas), e vende uma acção ao sexto outorgante, Osvaldo Manuel Pacavira Narciso, no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas).

Que todas as vendas de participações sociais aqui tituladas são feitas por preço igual ao respectivo valor nominal, que já receberam, e que as mesmas estão integralmente liberadas, não se encontram penhoradas.

Empenhadas ou oneradas de qualquer forma e são transmitidas com todos os direitos e obrigações inerentes.

Declararam os sextos outorgantes:

Que para a sociedade sua representada «DR. dos Carros, Limitada», aceitam a presente venda de acções, nos termos exarados.

Que o outorgante, Jose Pacavira Narciso, para si, aceita a presente venda de acções nos termos exarados.

Que o outorgante, Osvaldo Manuel Pacavira Narciso, para si, aceita a presente venda de acções nos termos exarados.

Que a sociedade «DR. dos Carros, Limitada», e os sextos outorgantes José Pacavira Narciso e Osvaldo Manuel Pacavira Narciso, passam assim, a ser os únicos accionistas da, «LINKAGE — Comunicação e Desenvolvimento, S. A.», sendo os primeiros dois accionistas, titulares de uma participação social no valor nominal de Kz: 999.500,00 (novecentos e noventa e nove mil e quinhentos kwanzas), representada por mil novecentos e nove e nove acções, no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada, e o terceiro accionista Osvaldo Manuel Pacavira Narciso, titular de uma participação social no valor nominal de Kz: 1.000,00

(mil kwanzas), representada por duas acções no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada.

Que estando assim, aqui presentes e devidamente representados os únicos accionistas, titulares das acções representativas da totalidade do capital social, desta sociedade, ainda, por deliberação unanime e com dispensa de formalidades prévias alterar o contrato de sociedade, por forma que a administração da sociedade passe a ser exercida por um administrador-único, bastando a sua assinatura particular a sociedade.

Que nomeiam administrador-único da sociedade, para o triénio 2015 à 2017, o accionista José Pacavira Narciso.

Que a fiscalização da sociedade, durante o mesmo triénio 2015 à 2017, será exercida pelo fiscal-único, Edna Vieira Borges, solteiro, maior, residente no Bairro Palmar, Rua D, casa s/n.º, Zona 12, Kilamba Kiaxi, Luanda, To 3647, ficando nomeado como fiscal único, suplente, Adriano Silvério Afonso Veiga, casado, residente na Rua Rui de Gusmão, n.º 12, Ingombota, Luanda, To n.º 1482.

Que, conseqüentemente alteram o artigo 14.º do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 14.º

1. A administração da sociedade será exercida por um administrador-único, que será ou não remunerado, nos termos em que for deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se com assinatura do administrador-único, a cargo do qual fica a representação da sociedade.

Assim o outorgaram.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

(15-7904-L)

Freisan, Limitada

Certidão composta por uma folha, que está conforme original e foi extraída de folhas 62 a 62, verso do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-B/2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 26 de Março de 2015. — A ajudante principal ilegível.

Constituição da sociedade «Freisan, Limitada». Aos 6 de Março de 2015, nesta cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Notário Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, perante mim Maria Teresinha da Silva, Ajudante Principal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Francisco Augusto de Freitas, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Sandra Paula Fernandes de Sousa Pinheiro de Freitas, natural da Maianga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade

n.º 000437389LA031, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 16 de Julho de 2010, residente no Namibe, Casa n.º 62;

Segundo: — Sandra Paula Fernandes de Sousa Pinheiro de Freitas, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Francisco Augusto de Freitas, natural do Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 002457428NE035, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 9 de Abril de 2012, residente no Namibe, Casa n.º 122;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Freisan, Limitada», com sede no Município do Namibe, Província do Namibe, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00

(sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Augusto de Freitas, correspondente a 60% do capital, outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra Paula Fernandes de Sousa Pinheiro de Freitas, correspondente a 40% do capital, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FREISAN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Freisan, Limitada», que será regida pelo presente estatuto e demais preceitos da legislação vigente na República de Angola.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem a sua sede no Município do Namibe, Província do Namibe, podendo estabelecer por resolução da Assembleia Geral, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional de Angola ou no Estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O seu objecto social é o exercício de prestação de serviços, transitário, comércio geral a grosso e a retalho, ensino geral e ensino superior, formação profissional, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, pescas e comercialização de pescado, fábrica de gelo, transportes colectivos e rodoviários, camionagem, indústria, serviços de saúde e farmácia, panificação e pastelaria, salão de beleza e estética, comércio de automóveis e acessórios, agência de viagens, armazenista, agricultura e pecuária, organização de eventos, fotografias e reportagens, exploração de mineiros, consultoria económica e contabilidade, representações, importação e exportação, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Augusto de Freitas, equivalente a 60% do capital inicial, e a outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra Paula Fernandes de Sousa Pinheiro de Freitas, equivalente a 40% do capital inicial, perfazendo integralmente 100% do capital social.

ARTIGO 6.º

1. O capital social só poderá ser alterado por deliberação dos sócios.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 7.º

1. A administração e gerência em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura de um dos sócios para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes ou pessoa com tais poderes, obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da empresa, tais como letras de favor, abonações, fianças ou qualquer outro documento semelhante.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a convocação deverá ser dilatada para permitir a comparência do sócio.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva devida e de quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e em cada ano far-se-á um balanço que deverá estar encerrado até 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até fins de Abril imediato.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com o sócio sobrevivente e ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se um dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado o sócio que melhor preço oferecer em igualdade de direitos.

ARTIGO 13.º

A empresa reserva-se o direito de autorizar a utilização da quota de qualquer um dos sócios, quando sobre ela recaia penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes e atinentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado Foro do Juízo da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissis regulará as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, Lei das Sociedades Comerciais, e as deliberações tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-8406-L01)

BRENT — Investimento, Limitada

Certifico que, com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a seguinte escritura:

Alteração parcial do pacto social na sociedade «BRENT — Investimentos, Limitada».

No dia 22 de Abril de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Licenciado, Amador Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante Lando Vita dos Santos Pedro, casado, natural da Ingombata, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identificação n.º 001066016LA039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Outubro de 2014, residente habitualmente em Luanda, Rua Cima, casa s/n.º, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano de Rangel, que outorga em nome e representação da sociedade comercial «BRENT - Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Sebastião Desta Vez, n.º 1, Contribuinte Fiscal n.º 5403101187, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1059/2005.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, em face dos documentos que a esse fim menciono e arquivo.

E pelo outorgante foi dito:

Que, na sociedade «BRENT - Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Sebastião Desta Vez, n.º 1, constituída por escritura de 25 de Agosto de 2005, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 956-A, deste 1.º Cartório Notarial de Luanda, com o capital social de

Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, são sócios Yolanda Maria Ferreira Bessa com uma quota do valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), e Tomasz Dowbor, com uma quota do valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas).

Que, em conformidade com a decisão tomada em Assembleia Geral Ordinária da sociedade «BRENT - Investimentos, Limitada», realizada no dia 11 de Fevereiro de 2015, transcrita na Acta avulsa n.º 1/2015, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos por esta mesma acta, pelo presente escritura, altera parcialmente o pacto social no seu artigo 5.º, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º
(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade recaem em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Yolanda Maria Bessa Ferreira e Tomasz Dowbor, que com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes.

2. Os gerentes poderão delegar num sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados ou seus mandatários, nos termos dos mandatos que forem conferidos.

Assim o disse e outorgou.

Em tudo não alterado continua conforme a escritura inicial. Instruem este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial;
- b) Acta avulsa n.º 1/2015, da Assembleia Geral Ordinária da sociedade, para inteira validade deste acto;
- c) *Diário da República*.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 9 de Abril de 2015.

— A Ajudante, *Filomena Manuel A. J. Augusto*

(15-8410-L01)

ITC — Companhia de Comércio Internacional, Limitada

Divisão e cessão de quota, aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade

«ITC — Companhia de Comércio Internacional, Limitada».

No dia 15 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ana Isabel Malheiro Moniz, solteira, maior, natural da Maianga, Luanda, onde habitualmente reside, na Rua Francisco Sá Miranda, Bairro Comandante Valódia, Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000214450LA035, emitido em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2013, que outorga por si e na qualidade de procuradora de Pedro Mayomona Moniz, solteiro, maior, natural de Cacucaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Zango I, Bloco 4, Apartamento n.º 10304, Viana e Kiako Pedro Moniz, solteiro, maior, natural de Cacucaco, Província de Luanda, onde habitualmente reside, Bairro Talatona, Condomínio Cajueiro, Cunene Q-1 n.º 4, Zona 3;

Segundo: — Maria Wumba Luyindula Miala, casada com Moniz Garcia Miala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mbanza Congo, Zaire, residente em Luanda, Bairro Talatona, Condomínio Cajueiro, Rua Cunene, Casa n.º 104;

Terceiro: — Moniz Garcia Miala, casado com Maria Wumba Luyindula Miala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Comandante Valódia, Rua Francisco S. de Miranda, n.º 13-A, Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000088431ZE021, emitido em Luanda, aos 11 de Setembro de 2008;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervém a primeira outorgante, pelos documentos que mais adiante menciono e arquivo.

E, pela primeira e segunda, outorgantes foi dito: que elas e os representados da primeira outorgante, são os únicos sócios da sociedade, «ITC — Companhia de Comércio Internacional, Limitada», com sede social em Luanda, actualmente no Bairro Cazenga, casa s/n.º, pessoa colectiva e registada como contribuinte sob o n.º 5402132704, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1995.65846, constituída por escritura de 19 de Novembro de 1993, exarada com início a folhas 96 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-E, deste Cartório Notarial de Luanda, alterada por escritura última de 21 de Maio de 2001, exarada a folhas 100, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 173-C também deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Wumba Luyindula Miala, e outra quota indivisa, no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente aos sócios Ana Isabel Malheiro Moniz, Pedro Mayomona Moniz e Moniz Garcia Miala.

Que, ela e seus representados, Pedro Mayomona Moniz e Moniz Garcia Miala, são co-titulares de uma quota indivisa no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas).

Que, tendo sido deliberado em Assembleia Geral de 18 de Agosto de 2014, a cedência da mesma, pela presente escritura, a primeira outorgante, usando os poderes que tem, cede a totalidade da referida quota a favor do terceiro outorgante, que é deste modo admitido para a sociedade como novo sócio, consequentemente o afastamento definitivo dos referidos sócios da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, a segunda outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), divide-a em duas novas, sendo uma de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que cede a favor do terceiro outorgante.

Que, as cedências são feitas pelos mesmos valores das quotas cedidas e já pagas.

Finalmente pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que em consequência dos actos supra descritos, de comum acordo alteram parcialmente o pacto social, somente os artigos 1.º, 4.º e 6.º, n.º 1 do pacto social que passam a ter a nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ITC — Companhia de Comércio Internacional, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Aníbal de Melo, n.ºs 35/37, Bairro Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel, por simples deliberação de Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agência ou delegações onde e quando convier aos sócios.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Moniz Garcia Miala, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Wumba Luyindula Miala.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contratos, activa e passivamente, incumbe ao sócio Moniz Garcia Miala, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência poderá delegar poderes específicos a outro sócio ou a pessoas estranhas a sociedade, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa já mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade.

Aos outorgantes, em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — A Ajudante de Notária, *ilegível*.

(15-8417-L01)

C. T. H. A. — Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 981-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «C. T. H. A. — Importação e Exportação, Limitada».

No dia 16 de Dezembro de 2013, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, a cargo de Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, e perante mim, Pedro Manuel Dala, Notário-Adjunto, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel César Francisco Categoria, maior, natural de Lucapa, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Bairro Bemba, Samba, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identificação, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2011;

Segundo: — Alexandra da Glória Luciano Leitão, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside, Bairro Benfica, Samba, Rua Verde, Casa n.º 662, titular do Bilhete de Identidade n.º 000034305LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 03 de Dezembro de 2013;

Terceiro: — Maria de Fátima Faria Categoria, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Bairro Mucuma, de Kifangondo, Maianga, Rua 18, Bloco 51, 4.º andar, Apartamento n.º 9, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 001911983LN036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 11 de Maio de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos respectivos documentos.

E, por eles foi dito:

Que, os primeiros e segunda outorgantes, são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada «C.T.H.A. — Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Samba, Bairro Bemba, Rua Verde, Casa n.º 662, Contribuinte Fiscal n.º 5419000, constituída por escritura de 15 de Maio de 2008, lavrada com início a folha 55, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 929-E, deste Cartório Notarial, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 428/2008, com o capital social no montante de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), integralmente realizado e dividido e representado por duas quotas iguais, cada uma de valor nominal de Kz: 50.000,00, (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Manuel César Francisco Categoria e Alexandra da Glória Luciano Leitão, respectivamente.

Que em obediência as deliberações constantes da acta avulsa da Assembleia Geral extraordinária, datada de 22 de Junho de 2012, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:

Divisão e cessão de quotas a segunda outorgante Alexandra da Glória Luciano Leitão, detentora de uma quota liberada no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), livre de ónus, penhor, encargos ou quaisquer outras responsabilidades, com renúncia expressa dos direitos de preferência do outro sócio e da sociedade, dividida a mesma em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), que cede pelo respectivo valor nominal, ao primeiro outorgante, Manuel César Francisco Categoria, que unificando à anterior que detinha na sociedade, passa a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas) e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas).

zas), que cede de igual modo pelo respectivo valor nominal à terceira outorgante Maria de Fátima Faria Categoria.

E pelo primeiro e terceira outorgantes foi dito:

Que, aceitam as referidas cessões nos exactos termos;

Deste modo a sócia, Alexandra da Gloria Luciano Leitão, afasta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, e renuncia de forma expressa a gerência e administração da sociedade, ao passo que a terceira outorgante, Maria de Fátima Faria Categoria, é admitida para a sociedade como nova sócia.

Disseram ainda os outorgantes:

Que, em consequência dos actos precedentes, alteram os artigos 4.º do pacto social, que passa doravante a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel César Francisco Categoria, e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia e Maria de Fátima Faria Categoria.

Finalmente disseram que, continuam válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta avulsa da sociedade, para inteira validade deste acto;
- b) Certidão de escritura da constituição da sociedade;
- c) Certidão comercial e o *Diário da República* da sociedade.

Aos outorgantes, e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência, do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Imposto de Selo: Kz: 365,00

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*. (15-8420-L01)

Sialfor, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 167-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre Silvina Almeida Fortes, solteira maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano Benguela, Bairro Porto Amboim, casa s/n.º,

titular do Bilhete de Identidade n.º 00134210BA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Janeiro de 2012, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Silvio Fortes Cafranca Vela, de 2 anos de idade, Sergiane Julieta Fortes Cafranca Vela, de 4 anos de idade, ambos naturais de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul e Paulina Fortes Sebastião, de 10 anos de idade, natural de Benguela, Província de Benguela, e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SIALFOR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sialfor, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, casa s/n.º, Bairro Zona C, Município do Porto Amboim, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e des-

portivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Silvina Almeida Fortes e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Silvio Fortes Cafranca Vela, Sergiane Julieta Fortes Cafranca Vela e Paulina Fortes Sebastião, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe à sócia Silvina Almeida Fortes, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem, de acordo, e se algum deles o pretender será o activo liquidado em globo com obrigação do pagamento do preço e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a qualquer tempo qualquer quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro Comarcã de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços a serem apresentados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar elaborados até a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-85224)

Kimang, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António André Simões, casado, natural de Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 19, 1.º andar, Apartamento n.º 12, que outorga neste acto em representação da sociedade «Endiama Mimim Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, 5.º andar;

Segundo: — Konstantin Grave, casado, natural da URSS, Rússia, de nacionalidade russa, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valdeir, n.º 25, Apartamento 7, que outorga neste acto em representação da sociedade «Alrosa o Verseas, S. A.», com sede em Genebra, Rua Du Cendrier 15 c/o Gesco Fiduciare S, 1201.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 22 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KIMANG, LIMITADA

CAPÍTULO I
Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social de «Kimang, Limitada» e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da sociedade situa-se em Luanda, Rua Rainha Ginga, n.º 5, 5.º andar, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. A sociedade pode mudar a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional ou estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação social, em Angola ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral de Sócios.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração, tratamento, avaliação e comercialização de diamantes e quaisquer outros recursos minerais, em Angola ou no estrangeiro, serviços de apoio e suporte à actividade mineira, bem como quaisquer outras actividades não proibidas por lei, que sejam decididas mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Para a prossecução do seu objecto social, reforço da estrutura tecnológica ou financeira e/ou o desenvolvimento de capacidades específicas, a sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou tomar participações em sociedades angolanas ou estrangeiras em sectores específicos ou associar-se a empresas (criar «joint ventures») angolanas ou estrangeiras, nos termos da lei.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da celebração da escritura pública do acto de constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social e Garantias

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é no montante em kwanzas equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos), correspondente nesta data, à taxa oficial de compra, a Kz: 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil kwanzas), e está dividido e representado pelas seguintes duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal em kwanzas equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos), equivalente a Kz: 542.500,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, detida pela sócia «Endiama Mining, Limitada»;
- b) Uma quota com o valor nominal em kwanzas equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos), equivalente a Kz: 542.500,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, detida pela sócia «Alrosa Overseas, S. A».

ARTIGO 6.º
(Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral adoptada por uma maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social.

2. Os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital social na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento do capital social.

3. Os sócios serão notificados por escrito pela Gerência através de carta registada com aviso de recepção no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercer os seus direitos de preferência na subscrição das novas quotas, os quais serão exercidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da referida notificação.

4. Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do número anterior, perde o seu direito de subscrição, sendo esse direito transferido para os outros sócios. Para o efeito, a Gerência deverá informar, por escrito, os demais sócios desse não exercício do direito de preferência por parte do sócio em causa, podendo os outros sócios exercer esse direito no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação.

5. A realização dos aumentos do capital social será efectuada de acordo com o calendário e condições para o efeito definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos e emissão de obrigações)

1. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral, não existindo no entanto obrigações de realizar suprimentos ou prestações acessórias ou suplementares, salvo o disposto no número seguinte.

2. Excepto deliberação em contrário da Assembleia Geral, a realização de suprimentos por parte de um sócio importa a obrigação dos restantes sócios realizarem suprimentos equivalentes na proporção das suas participações.

3. Os números 1 e 2 anteriores não se aplicarão a suprimentos a serem realizados pela sócia «Alrosa» à sociedade no âmbito da realização dos investimentos mínimos neces-

sários para execução dos Projectos de Investimento Mineiro em que sejam parte a «Alrosa» e a «Endiama Mining».

4. A sociedade poderá emitir obrigações, dentro dos limites estabelecidos pela Gerência, uma vez cumpridas todas as formalidades e obtidas todas as autorizações legais, bem como quaisquer outros títulos de dívida que sejam permitidos na jurisdição em que se realizar a operação.

ARTIGO 8.º

(Cessão de quotas e direitos de preferência)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre. Sem prejuízo de quaisquer outros requisitos ou aprovações governamentais previstas na lei aplicável, qualquer cessão de quotas a favor de terceiros, com ou sem contrapartida, fica sujeita ao consentimento prévio da sociedade, a ser prestado através de deliberação da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretender ceder a sua quota a um terceiro («Cedente») deverá imediatamente notificar a sociedade e os outros sócios da sua intenção, por meio de carta registada com aviso de recepção («Notificação de Cessão»). A Notificação de Cessão deverá conter obrigatoriamente todos os termos e condições da transacção proposta, incluindo informação pormenorizada sobre a identidade do(s) interessado(s) na aquisição da quota («Cessionário»), o preço para a cessão, a forma e prazos para pagamento do preço (se a cessão não for gratuita) e as demais condições acordadas para a cessão, acompanhada de cópia integral de qualquer proposta escrita feita pelo cessionário (se aplicável).

3. Os sócios terão direito de preferência, na proporção das suas quotas na sociedade, relativamente a qualquer cessão de quotas, total ou parcial, a um terceiro.

4. No prazo de 14 (catorze) dias a contar da data de recepção da notificação de cessão, a Gerência deve remeter cópia integral da mesma aos outros sócios, através de carta registada com aviso de recepção. Os sócios poderão exercer os seus direitos de preferência por meio de carta dirigida à Gerência, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção da cópia da notificação de cessão.

5. Os sócios só poderão exercer os seus direitos de preferência caso aceitem integralmente e sem reservas todas as condições constantes da notificação de cessão. Quando a contrapartida pela quota a ser realizada pelo cessionário não for em dinheiro, os sócios que exerçam o direito de preferência poderão oferecer como contrapartida pelas quotas um montante em dólares dos Estados Unidos equivalente ao justo valor de mercado («fair market value») da oferta feita pelo cessionário.

6. Após o termo do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no anterior número 4, será realizada uma Assembleia Geral no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar daquele termo.

7. Se a Assembleia Geral recusar prestar o seu consentimento à cessão, a sociedade deverá decidir se amortiza, adquire ou cede a quota a terceiro(s) em termos não menos favoráveis do que aqueles indicados na notificação de cessão

enviada à sociedade, sendo essa decisão imediatamente comunicada por escrito aos sócios.

8. Se os outros sócios não exercerem os seus direitos de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito oposição à cessão proposta, o cedente poderá ceder a quota ao cessionário identificado na notificação de cessão, pelo preço não inferior e em termos e condições não menos favoráveis para o cedente do que os constantes da notificação de cessão.

9. No caso de qualquer cessão de uma quota a um cessionário que seja uma filiada do cedente, não é aplicável o disposto nos anteriores n.os 1 a 8, sendo essa cessão realizada livremente. Neste caso, o cedente fica apenas obrigado a comunicar, por escrito, a realização de tal transmissão à Gerência, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de efectivação. Para efeitos dos presentes estatutos «Afiliação» ou «Afiliação» significa uma sociedade, com excepção de sociedade, ou qualquer outra entidade (i) na qual o cedente detenha, directa ou indirectamente, mais do que 50% (cinquenta por cento) dos votos na Assembleia Geral de Sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, por outra forma, detenha o poder de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade; (ii) ou que detenha, directa ou indirectamente, mais do que 50% (cinquenta por cento) dos votos na Assembleia Geral de Sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção daquela sociedade ou entidade, ou seja titular de mais do que 50% (cinquenta por cento) dos votos na Assembleia Geral de Sócios, accionistas ou órgão equivalente do cedente, ou detenha o poder de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

ARTIGO 9.º

(Oneração e encargos sobre quotas e amortização de quotas)

1. É vedado aos sócios constituir, conceder ou permitir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre as suas quotas sem o consentimento prévio da sociedade, concedido através de uma deliberação da Assembleia Geral aprovada por unanimidade.

2. Para obter o consentimento da sociedade, o sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, notificará, por escrito, a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos detalhes desse ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada sobre a transacção subjacente.

3. A Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da notificação prevista no n.º 2 anterior.

4. Caso o ónus, penhor ou outros encargos a serem constituídos, concedidos ou permitidos sobre a quota sejam necessários para obter financiamento para a sociedade, o consentimento da sociedade previsto nos números anteriores não será necessário.

5. Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por 2/3 dos votos correspondentes ao capital social, a sociedade poderá amortizar quotas, sem o acordo do respectivo titular sempre que:

- a) As quotas tenham sido vendidas ou alienadas sem respeitar as disposições destes estatutos que prevê o consentimento prévio da sociedade e os direitos de preferência dos demais sócios;
- b) As quotas tenham sido arroladas ou penhoradas por tribunal, ou oneradas, dadas em penhor, ou dadas em garantia sem o consentimento da sociedade (excepto de acordo com o previsto no n.º 4), ou ainda tenham sido objecto de qualquer outra providência, por força da qual o respectivo titular perca a livre disponibilidade das mesmas;
- c) O sócio seja declarado falido ou insolvente de acordo com a lei aplicável.

6. Nos casos referidos nas alíneas a) a c) do número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor que corresponder à quota em causa, resultante do balanço à data do encerramento do exercício anterior àquele em que se verificar a referida amortização e será paga no prazo de 90 (noventa) dias após deliberação da amortização.

CAPÍTULO III Assembleia Geral

ARTIGO 10.º (Composição e convocatória)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente nomeado pela «Endiama Mining, Limitada» e um secretário nomeado pela «ALROSA». O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral exercerão o respectivo cargo durante mandatos renováveis de 3 (três) anos.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões serão realizadas na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios tenham acordado num local diferente.

4. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, quando este não o fizer, por qualquer sócio, através de carta registada com aviso de recepção, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente a data da reunião, dirigida aos sócios e indicando a data, hora, local, ordem de trabalhos e outras informações que se considerem de interesse.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá realizar-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou legalmente representados todos os sócios e os mesmos acordem que a assembleia se reúna sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

6. Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se os sócios adoptarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso de deliberações adoptadas por voto escrito, os sócios devem expressar por escrito:

- a) O seu consentimento, por escrito, para adoptar a deliberação por voto escrito; e
- b) A sua aprovação, por escrito, da deliberação em causa.

ARTIGO 11.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes ou legalmente representados todos os sócios.

2. Qualquer sócio que não possa comparecer a uma reunião poderá ser representado por qualquer pessoa através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando o sócio representado e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO 12.º (Deliberações da Assembleia Geral)

1. Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos e salvo os casos em que a lei aplicável exija maioria mais elevada ou unanimidade, às deliberações da Assembleia Geral serão validamente tomadas por maioria de 2/3 dos votos correspondentes ao capital social.

2. Das reuniões da Assembleia Geral será preparada uma acta que, depois de lida e aprovada por todos, deverá ser assinada por todos os sócios presentes ou os seus respectivos representantes, pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia.

ARTIGO 13.º (Competência)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre as matérias que lhe estejam reservadas, por força da lei ou dos presentes estatutos, nomeadamente (mas sem a isso se limitar):

- a) Nomear os gerentes da sociedade, nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos;
- b) Aprovar a estratégia geral da actividade da sociedade, bem como os respectivos planos de actividade e orçamento anuais;
- c) Aprovar o lançamento, suspensão e abandono de qualquer projecto;
- d) Aprovar a celebração, rescisão, denúncia, resolução e alteração de quaisquer contratos que excedam o montante de USD 50.000, salvo nos casos

em que a Assembleia Geral defina outros termos e montantes para os quais a Gerência fique autorizado a celebrar, rescindir, denunciar, resolver e/ou alterar contratos sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral;

- e) Definir os termos e montantes em que a Gerência está autorizado a celebrar, rescindir, denunciar, resolver e/ou alterar quaisquer outros contratos;
- f) Aprovar os relatórios e contas anuais;
- g) Definir os limites anuais do valor dos títulos de obrigações a serem emitidos e dos valores para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou de concessão de garantias;
- h) Aprovar a contracção de empréstimos e a prestação de garantias pela sociedade, seja qual for a sua natureza, bem como a emissão de títulos de obrigações ou outros títulos de dívida em montante que exceda USD 50.000;
- i) Aprovar as alterações do capital social;
- j) Aprovar a aquisição, oneração, alienação e amortização de acções;
- k) Aprovar a política de afectação de receitas, distribuição de dividendos e a criação e reforço de fundos de reserva operacionais;
- l) Aprovar a aquisição e a alienação ou oneração de bens imóveis;
- m) Aprovar a abertura e o encerramento de representações sociais no estrangeiro;
- n) Aprovar a auditoria às contas da sociedade em cada exercício;
- o) Determinar a fusão ou dissolução da sociedade;
- p) Estabelecer os parâmetros de remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- q) Aprovar qualquer alteração substancial à natureza e âmbito da actividade exercida pela sociedade;
- r) Aprovar a realização de despesas de investimentos superiores a USD 50.000;
- s) Aprovar a participação da sociedade em qualquer parceria ou acordo de associação, qualquer que seja a sua natureza;
- t) Aprovar a nomeação e destituição de auditores externos da sociedade;
- u) Aprovar a constituição de qualquer hipoteca, penhor ou outras garantias, ónus e encargos que onerem propriedade ou bens da sociedade;
- v) Aprovar o Regulamento Interno da Gerência.

CAPÍTULO IV

Administração e Gestão da Sociedade

ARTIGO 14.º

(Administração da Sociedade)

A sociedade será administrada e representada por 3 (três) Gerentes, 2 (dois) dos quais serão indicados pela «Alrosa

Overseas, S. A.»; e 1 (um) indicado pela «Endiama Mining Limited» Os gerentes exercerão os respectivos mandatos de 3 (três) anos.

ARTIGO 15.º

(Formas de obrigar)

1. A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:
 - a) A assinatura conjunta de 2 (dois) gerentes, se (um) indicado pela «Endiama Mining» e 1 (um) indicado pela «Alrosa Overseas, S. A.»; ou
 - b) A assinatura de um dos gerentes referidos na alínea anterior; nos termos e de acordo com a respectiva procuração.
2. A Gerência pode nomear um ou mais procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos, contanto que obtenha a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

(Acordos parassociais)

1. Os sócios poderão celebrar acordos parassociais.
2. O acordo parassocial obrigará apenas os sócios natários.

ARTIGO 17.º

(Ano económico)

O ano económico coincide com o ano civil, sendo as contas e balanço da sociedade encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 18.º

(Contas do exercício)

1. A Gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas do exercício para cada ano económico.
2. As contas do exercício anuais deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos três meses seguintes ao fim de cada ano económico.
3. Mediante pedido de qualquer dos sócios, e a expensas da sociedade, as contas do exercício anuais serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a acompanhar-se autonomamente com os referidos auditores e conhecer detalhadamente o processo de auditoria e documentação suportes.

ARTIGO 19.º

(Distribuição de dividendos)

1. A sociedade pode distribuir dividendos, pelo menos uma vez por ano, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos em que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral de acordo com o disposto no artigo 14.º, alínea k), dos presentes estatutos.

2. Sem prejuízo do disposto no anterior n.º 1 e das disposições aplicáveis da Lei das Sociedades, a sociedade pode distribuir dividendos antecipados em qualquer altura do ano.

3. No final de cada exercício poderão ser efectuados accertos à distribuição antecipada de dividendos, em função dos resultados transitados que se vièrem a apurar, mediante o transporte das eventuais diferenças para o período de distribuição imediatamente seguinte.

4. Sob proposta da Gerência, a Assembleia Geral poderá constituir reservas facultativas.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 20.º (Dissolução e liquidação da sociedade)

1. Sem prejuízo dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se mediante deliberação unânime da Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito.

2. A sociedade será liquidada de acordo com as disposições da lei, destes Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

3. Em caso de dissolução da sociedade, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que, em princípio, será integrada pelos Gerentes, a qual deverá proceder à elaboração do inventário, balanço e contas de liquidação e apresentar as propostas que considere pertinentes.

4. A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios sobre a dissolução e liquidação da sociedade e constitui um encargo desta.

CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 21.º (Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos poderão ser alterados a qualquer altura de acordo com os termos e as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO 22.º (Direitos e deveres adquiridos)

Consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da sociedade hajam sido celebrados mediante o consentimento de todos os sócios, antes da data da sua constituição e de efectuado o seu registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial respectiva, ficando, para o efeito, aqui conferida a necessária autorização.

ARTIGO 23.º (Lei Aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pelas disposições da Lei Angolana.

ARTIGO 24.º (Resolução de diferendos)

1. Os eventuais diferendos que possam surgir entre os sócios em matéria de aplicação, interpretação ou integração das disposições do mesmo, ou de qualquer disposição legal, deverão ser resolvidos amigavelmente de comum acordo.

2. Não sendo possível alcançar acordo no prazo de 60 (sessenta) dias após uma parte ter enviado à outra comunicação escrita estabelecendo os termos do diferendo e solicitando à resolução do mesmo, qualquer das partes pode submeter o diferendo à arbitragem.

3. A arbitragem será conduzida de acordo com as Regras da UNCITRAL.

4. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, um nomeado pelo demandante, outro pelo demandado e o terceiro, que desempenhará as funções de árbitro-presidente, nomeado pelo Presidente do Tribunal Provincial de Luanda. O Tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro comunicar às Partes por escrito a sua aceitação.

5. A sede da arbitragem será Lisboa, Portugal. A instância arbitral será conduzida em língua portuguesa.

6. O Tribunal Arbitral julgará de acordo com o direito angolano.

7. As decisões e sentenças do Tribunal Arbitral serão finais e vinculativas, e delas não caberão recursos.

8. A decisão arbitral estabelecerá ainda a forma como cada uma das Partes deve suportar os custos da arbitragem e em que proporção.

ARTIGO 25.º (Primeira Assembleia Geral)

Nos 30 dias imediatamente seguintes à celebração da escritura pública da constituição da sociedade, deverá realizar-se a primeira Assembleia Geral, a ser convocada por qualquer sócio, destinada a deliberar quanto à nomeação da Gerência e quaisquer outros órgãos societários.

(15-8542-L02)

Am State, S. A.

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 2015, lavrada, com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Am State, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Lar do Patriota, Rua 57, Casa n.º 408, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA
AM STATE, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação «Am State, S.A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede no Lar do Patriota, na Rua 57, Casa n.º 408, Bairro de Benfica, Município de Belas, Província de Luanda.

2. A administração poderá, a todo o tempo, deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território angolano.

3. A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde, quando e nas condições que o Conselho de Administração ou o Administrador-Único decidir.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultadoria empresarial e de gestão na área financeira, económica, actividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria, consultoria fiscal, consultoria em gestão de recursos humanos e formação, marketing, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- b) Consultoria em actividades de arquitectura, design e decoração, das engenharias e afins, ensaios e análises técnicas, estudos e projectos de eficiência energética e energias renováveis, de soluções de mobilidade, de infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias, de edifícios, de pontes e viadutos, gestão de projectos, apoio técnico e fiscalização, a obras públicas e particulares, estudos e projectos para concepção de instalações industriais, concepção de produtos e organização de processos, publicidade, outros serviços de consultoria;
- c) Incubadora de empresas com serviços de consultoria de a) e b);
- d) Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados;
- e) Silvicultura, exploração florestal e actividades dos serviços relacionados;
- f) Pesca, aquacultura e actividades dos serviços relacionados;

- g) Indústria extractiva e de aglomeração de lenhite e turfa e actividades dos serviços relacionados;
- h) Indústria extractiva do petróleo, do gás natural e actividades dos serviços relacionados;
- i) Indústria extractiva e preparação de minérios de ferro e minérios metálicos não ferrosos e actividades dos serviços relacionados;
- j) Indústria extractiva de pedra e fosfatos, pedras ornamentais, pedras semipreciosas e preciosas, de areias, de argilas, ou outras não especificadas e actividades dos serviços relacionados;
- k) Indústrias alimentares e das bebidas, indústrias têxteis, de curtume, de couro e de peles, indústrias de vestuário e de calçado, indústrias de madeira e da cortiça e suas obras, indústrias de pasta de papel, de papel e cartão e seus anexos, indústrias de produtos petrolíferos refinados, tratamento de combustível nuclear; indústrias de produtos químicos, de artigos de borracha e de matérias plásticas, indústria farmacêutica, indústria de produtos e estruturas metálicas, indústrias de outros produtos minerais não metálicos, indústria metalomecânica pesada e ligeira, indústrias metalúrgicas de base;
- l) Indústrias de máquinas e de equipamentos, de escritório, eléctrico e electrónicos, de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de óptica e de relojoaria;
- m) Indústrias de veículos automóveis, reboques, semi-reboques, indústria da construção e reparação naval, de material circulante para ferrovias, de aeronaves e de veículos espaciais, e de outros material de transporte;
- n) Indústria de mobiliários e de colchões, outras indústrias transformadoras não especificadas;
- o) Reciclagem de sucatas, de desperdícios metálicos e não metálicos;
- p) Produção, transporte e distribuição de electricidade, de gás, de vapor e água quente, produção de gelo;
- q) Captação e distribuição de água, tratamento de águas e de resíduos;
- r) Construção de obras públicas e particulares, terraplanagens, instalações especiais, aluguer de equipamento de construção e de demolição e operação;
- s) Comércio, manutenção, reparação de veículos automóveis e motociclos e peças e acessórios, comércio a retalho de combustíveis para veículos;
- t) Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos, animais vivos, produtos alimentares, bebidas

e tabaco, de outros bens de consumo, de bens intermédios (não agrícolas), de desperdícios e de sucatas, de máquinas e de equipamentos, de matérias-primas, de materiais de construção e outros não especificados;

- ii) Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e todos os outros antes especificados, reparação de bens pessoais e domésticos;
- v) Indústria hoteleira, restauração e bares;
- w) Transportes terrestres, por água e aéreos, de pessoas, bens e mercadorias; transportes por oleodutos e gasodutos, actividades anexas e auxiliares dos transportes, agências de viagem e de turismo;
- x) Intermediação financeira, de seguros e fundos de pensões e actividades auxiliares de intermediação financeira;
- y) Mediação imobiliária, compra e venda de imóveis, promoção e gestão imobiliária e de actividades de natureza urbanística incluindo o loteamento de terrenos, bem como outras actividades conexas ou complementares da actividade de construção e promoção imobiliária;
- z) Arrendamento e gestão de bens próprios, aluguer de meios de transporte, aluguer de máquinas e de equipamentos, aluguer de bens de uso pessoal e domésticos;
- aa) Serviço de protecção e/ou de segurança de pessoas, bens e mercadorias;
- bb) Educação, actividades de saúde humana, veterinárias e de acção social;
saneamento, higiene pública e actividades similares;
- cc) Actividades relacionadas com o turismo, desenvolvimento e exploração de infra-estruturas turísticas, concepção, construção e exploração de campos de golfe, de marinas, de aeródromos e aeroclubes, actividades recreativas, culturais e desportivas;
- dd) Importação e exportação de todos os tipos de bens e serviços, inclusive os mencionados neste artigo 4.º (objecto social);
- ee) Quaisquer outras actividades não especificadas, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio e indústria, que não seja proibido por lei, desde que, assim, seja deliberado pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador-Único.

3. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, por decisão do Conselho de Administração ou pelo Administrador-Único.

CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas) e encontra-se dividido em 5.000 (cinco mil) acções, cada uma delas com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas).

2. O capital social encontra-se, integralmente, subscrito pelos accionistas e realizado, em dinheiro.

3. O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador-Único, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada, em Assembleia Geral.

4. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que demonstrarem, então, possuírem.

ARTIGO 6.º (Acções)

1. As acções serão representadas por títulos de uma, três, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e duas mil acções, serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis à vontade e à custa do accionista.

2. Os títulos representativos das acções são assinados por dois Administradores sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração ou apenas pelo Administrador-Único.

3. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador-Único.

ARTIGO 7.º (Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO 8.º (Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO 9.º (Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 10.º (Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o Administrador-Único e o Conselho Fiscal.

2. As remunerações dos membros do Conselho de Administração ou do Administrador-Único e do Conselho Fiscal, bem como as remunerações por presença a atribuir aos membros da Assembleia Geral, são estabelecidas por esta ou por uma comissão de remunerações por si nomeada, nos termos da lei.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deve substituí-los.

4. A Assembleia Geral poderá deliberar o não provimento dos cargos do Conselho Fiscal, se optar por atribuir as suas funções ao auditor externo.

ARTIGO 11.º (Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas, não sendo exigível que sejam accionistas.

ARTIGO 12.º (Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 13.º (Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas deverão ser escritas, podendo-se recolher o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o Presidente do respectivo órgão social o certifique.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

ARTIGO 14.º (Forma da representação)

1. Os accionistas que se pretendam fazer representar por terceiros, na Assembleia Geral, poderão constituir os respectivos mandatários, através de documento escrito, cuja

validade será apreciada pela pessoa que presida à reunião, salvo nos casos em que a lei exija forma diferente.

2. Os titulares dos órgãos sociais não se poderão representar por terceiros, no respectivo órgão, sem que a sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam convenientemente, especificados.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 15.º (Composição)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os accionistas com direito de voto, tem os poderes definidos no presente estatuto e na lei e as suas deliberações, quando regularmente tomadas, são obrigatórias para todos os sócios, mesmo os ausentes.

2. Podem participar nas Assembleias Gerais os accionistas que possuam acções nominativas averbadas em seu nome ou, caso sejam ao portador, mediante a sua simples exibição ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e inscrição na lista de presenças até à hora designada para o início dos trabalhos.

3. Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas ou por terceiros, conferindo poderes de representação por procuração em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e identificando nesse instrumento a assembleia para a qual esses poderes são conferidos.

4. Tais documentos ficam arquivados na sociedade durante o período obrigatório de conservação de documentos.

5. A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 16.º (Deliberações)

1. Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondente ao número de acções de que sejam titulares ou possuam, sem qualquer limite.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nas matérias em que, por lei, ou nos termos do presente pacto social, sejam exigidas outras maiorias.

ARTIGO 17.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral considerar-se-á regularmente constituída quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem pelo menos 50% do capital social.

2. Quando a Assembleia Geral não puder funcionar na primeira convocação por falta de representação suficiente, será imediatamente feita a convocatória para nova reunião que se deverá realizar dentro dos 30 dias seguintes, considerando-se válidas as deliberações tomadas na segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo de capital representado, excepto quando a lei ou o estatuto o não permitirem.

ARTIGO 18.º
(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO 19.º
(Convocação)

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, cinco dias considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e o quantitativo de capital representado, excepto quando a lei ou o estatuto o não permitirem.

ARTIGO 20.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório do Conselho de Administração ou do Administrador-Único e dos documentos de prestação de contas, relativamente ao exercício anterior; e, do plano de actividades do exercício, bem como o respectivo orçamento;
- b) Sempre que o Conselho de Administração ou o Administrador-Único, ou o Conselho o Fiscal, ou o Auditor Externo da sociedade o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, 10% do capital subscrito, devendo em qualquer caso solicitar a sua convocação ao Presidente da Assembleia Geral ou seu legal substituto, indicando obrigatoriamente a ordem de trabalhos.

ARTIGO 21.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) Eleger o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral;
- b) Fixar o número de membros do Conselho de Administração ou Administrador-Único e elegê-los;
- c) Ou ratificar a respectiva designação, nos casos em que essa designação tenha sido diferida ao Conselho de Administração;
- d) Eleger o conselho Fiscal ou designar a sociedade de revisão de contas que há-de desempenhar as funções de Fiscal-Único;
- e) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;

- f) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade e nomeação de liquidatário;
- g) Aprovação de relatórios e contas dos exercícios, balanços anuais e relatórios do Conselho Fiscal ou Único;
- h) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos;
- i) Alteração do estatuto.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 22.º
(Composição)

1. A administração e gestão da sociedade compete a um Conselho de Administração composto com um número ímpar de membros, no mínimo de 3 (três) ou apenas a um Administrador-Único, eleitos por 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, dispensados de caução.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da necessidade da respectiva rectificação pela Assembleia Geral, é da competência do Conselho de Administração, ou do Administrador-Único decidir sobre:

- a) A conveniência de aumentar ou diminuir o número dos membros do Conselho de Administração, dentro dos limites, mínimo e máximo, convenionados e, quando tenha resolvido aumentá-los, designar os novos administradores;
- b) Preencher os lugares do Conselho de Administração, porventura, deixados vagos;
- c) Providenciar a substituição, temporária, dos Administradores, porventura, impedidos de exercerem as respectivas funções por período superior a um mês.

3. A designação dos administradores, incluindo o Presidente do Conselho de Administração compete à Assembleia Geral.

4. Se a Assembleia Geral o não fizer, o Conselho de Administração ou o Administrador-Único designará entre os seus membros o respectivo presidente, o qual terá voto de qualidade.

5. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único aprovará o seu regulamento interno nos termos da lei e dos estatutos.

6. As vagas que ocorrerem no Conselho de Administração poderão ser preenchidas provisoriamente, até à realização da Assembleia Geral seguinte, por pessoa designada pelos restantes membros do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

7. Um membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar por outro nas reuniões do Conselho de Administração, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho.

8. É admitido o voto por correspondência.

ARTIGO 23.º
(Competência)

1. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir, ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO 24.º
(Funcionamento)

O Conselho de Administração ou o Administrador-Único tomará as suas deliberações por maioria, o Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 25.º
(Reuniões)

O Conselho de Administração reunirá sob convocação do seu presidente, sempre que necessário, e obrigatoriamente uma vez por mês, devendo ser lavrada acta de cada sessão em livro próprio.

ARTIGO 26.º
(Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter as assinaturas:

- a) Na ausência de Conselho de Administração apenas do único;
- b) Na presença do Conselho de Administração de 2 (dois) administradores;

- c) Na presença do Conselho de Administração (dois) administradores;
- d) Assinatura de 1 (um) ou 2 (dois) procuradores dentro dos poderes do respectivo mandatário administrador;
- d) Dos procuradores que a sociedade venha a constituir, para o efeito no âmbito dos poderes que foram conferidos.

2. Fica, expressamente, proibido aos administradores mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos relativos aos negócios sociais.

ARTIGO 27.º
(Remuneração)

1. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com uma percentagem dos lucros.

2. A percentagem global dos lucros do exercício atribuída aos administradores será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os Administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Fiscalização

ARTIGO 28.º
(Órgão de fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade será exercida pelo Fiscal-Único que deverá ser um revisor oficial de contas de uma sociedade de revisão de contas.

2. Cabe ao Conselho de Administração ou ao Administrador-Único propor à Assembleia Geral o Fiscal-Único, a ser designado, negociando, previamente, os termos e as condições do respectivo contrato.

CAPÍTULO IV
Ano Financeiro e Divisão dos Lucros

ARTIGO 29.º
(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 30.º
(Fundos de reserva especiais)

1. Para além do fundo de reserva legal, compete à Assembleia Geral a constituição de quaisquer outros fundos ou reservas especiais da sociedade.

2. Compete à Assembleia Geral a definição da oportunidade da constituição dos fundos e das reservas especiais referidos no número anterior, a fixação dos montantes que lhe são afectos e a regulamentação da sua gestão e aplicação.

ARTIGO 31.º
(Aplicação dos resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados

los pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente, ou afectados a reservas.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 32.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e por deliberação dos accionistas, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 33.º (Liquidação)

1. A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme for deliberado pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral convocada para o efeito e constitui encargo da liquidação.

(15-8749-L02)

Eufradomi, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos da Conceição Teta Dembo, casado com Eufrásia Esperança Xavier da Conceição Dembo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 12, Zona 3;

Segundo: — Eufrásia Esperança Xavier da Conceição Dembo, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Capombo, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EUFRADOMI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Eufradomi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Cabolombo, Rua Pedro de

Castro Van-Dúnem «Loy», Casa n.º 12, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção civil e obras públicas, agricultura, hotelaria, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Domingos da Conceição Teta Dembo, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Eufrásia Esperança Xavier da Conceição Dembo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Domingos da Conceição Teta Dembo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Instituto Médio de Saúde Muhongo (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que João António Muhongo, solteiro, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro da -ya-Henda, Rua Óscar Ribas, Casa n.º 82 constituiu sociedade unipessoal por quotas denominada «Instituto Médio de Saúde Muhongo (SU), Limitada», registada n.º 238/15, que se regerá nos termos constantes dos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE INSTITUTO MÉDIO DE SAÚDE MUHONGO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Instituto Médio de Saúde Muhongo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Calumbos/s/n.º (próximo do Mercado da Madeira), podendo transferir livremente para qualquer outro local do território nacional bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os serviços de saúde, comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria,

ia, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João António Muhongo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único João António Muhongo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8858-L03)

Kelandria, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Claudete Patrícia Narciso Paixão, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho;

Segundo: — Kelandria Márcia Paixão e Silva, de 9 anos de idade, natural da Ingombota, Província do Luanda;

Terceiro: — Kiami Martinho Paixão da Silva, de 3 anos de idade, natural de Maianga, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KELANDRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kelandria, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, auditoria, consultoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, comércio geral (a grosso e a retalho), todo o tipo de indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, montagem de caixilharia de alumínio, promoção mobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agricultura, indústria, agro-pecuária, pescas, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, material de frio, exploração de parques de diversão, exploração de parque-

-automóvel, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, comercialização de ferro e aço, representações comerciais, ensino universitário, ensino geral e técnico-profissional, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente à sócia Claudete Patrícia Narciso Paixão e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Kelandria Márcia Paixão e Silva e Miami Martinho Paixão da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Claudete Patrícia Narciso Paixão que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordadas e não por falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8859-1)

SERYNGOL — Fábrica de Seringas Descartáveis de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Maio de 2015 lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Kim Chul Joong, casado com Sim So Yun, natural de Seul, República da Korea, onde reside habitualmente;

Segundo: — «TECNOMEDICUS — Tecnologias em Serviços Médicos, Limitada», sociedade comercial com sede em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro da Alice, Rua Alda Lara, n.º 26;

Terceiro: — «SEMIMED — Serviços Médicos Especializados, Limitada», sociedade comercial com sede em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Inot, n.º s/n.º, Quarteirão 16, Talhões n.os 11 e 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL em Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SERYNGOL — FÁBRICA DE SERINGAS
DESCARTÁVEIS DE ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SERYNGOL — Fábrica de Seringas Descartáveis de Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Samba, Quarteirão n.º 16, T n.ºs 11 e 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, fabrico de seringas descartáveis e outros artefactos médicos-cirúrgicos, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Kim Chul Joong, outra quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio «TECNOMEDICUS — Tecnologias e Serviços Médicos, Limitada» e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio «SEMIMED — Serviços Médicos Especializados, Limitada», respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Kim Chul Joong e Iracelma Luísa da Costa Mateus Vieira que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios poderão delegar os poderes de gerência aos sócios ou à pessoas estranhas à sociedade mediante a emissão de procuração.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Noleya, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa - ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Nono Massamba Leya, casada com Nixon Ngiandu Júlio Leya, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Silva de Água n.º 25, Zona n.º 17;

Segundo: — Nixon Ngiandu Júlio Leya, casado com Nono Massamba Leya, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Rua dos Petes, Casa n.º 33;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NOLEYA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Noleya, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Golfe I, Rua Pedro de Castro Van-dúnem (Loy), Casa n.º 26, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos

e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, tificação de documentos, venda de material de escrita, escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiros, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, vendas públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video-grafia, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, e de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber-café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cento mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Nixon Ngiandu Julio Leya e Nono Massamba Leya, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Nono Massamba Leya, que é desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, e como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com

obrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8862-L03)

Restaurante Denaf (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Domingos Brandão de Apulo Jeremias, casado com Fulgência Cortez da Silva Domingos Francisco Jeremias, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, n.º 132-Z, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Restaurante Denaf (SU), Limitada», registada sob o n.º 589/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme:

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE RESTAURANTE DENAF (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Denaf (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, n.º 132-Z, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Domingos Brandão de Paulo Jeremias.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8863-L03)

Domgildo, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Hermenegildo de Jesus Gaspar Pereira, solteiro, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Kinaxixi, Avenida Comandante Valódia, n.º 81, 5.º andar, Apartamento 3;

Segundo: — Kayla Leticia Silva Pereira, de 11 anos de idade, natural de Londres, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Londres, no Município de Waltham Forest, Londres;

Uma sociedade comercial por quotas que se rege pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL em Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTO DA SOCIEDADE DOMGILDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Domgildo, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Kinaxixi, Avenida Comandante Valódia, n.º 81-A, 5.º andar, Apartamento 3, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência jurídica, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, fiscalização, *rent-a-car*, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, cabotagem, agente despachante e transitários, *cabotage rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustível e estação de serviço, serviços de saúde, perfumaria, publicação de documentos, venda de material de escritório, escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiros, agência de viagens, promoção mobiliária, relações públicas, cas, representações comerciais e industriais, venda de produtos de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade.

importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios concordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hermenegildo de Jesus Gaspar Pereira e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Kayla Leticia Silva Pereira, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Aumentos de capital)

1. Por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, que fixará o montante, a forma e as condições de subscrição, a sociedade poderá efectuar aumentos de capital.

2. Em caso de aumento do capital social, os sócios têm o direito a manter as respectivas percentagens das participações sociais, não podendo essas participações no capital social serem diluíveis, excepto nos casos em que o sócio não manifeste interesse na subscrição a que haja lugar.

3. Em caso de falta de liquidez por parte de sócios que queiram subscrever o aumento de capital e conservar desse modo a sua percentagem no capital social, nos termos e condições do número anterior, será conferida a esses sócios a possibilidade de diferir o pagamento da subscrição através da retenção parcial dos respectivos dividendos para amortização da dívida.

4. Caso o pagamento previsto no número anterior não possa ser totalmente efectuado no prazo previsto na lei ou na deliberação de aumento de capital, a sociedade deverá emprestar aos sócios o valor remanescente para o pagamento total das acções subscritas, em condições que não sejam desfavoráveis nem para a sociedade nem para os sócios.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão total ou parcial de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade, sendo ainda reservado a esta o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

3. Os sócios que quiserem ceder a sua quota a terceiro, deverão comunicar tal facto por escrito à sociedade e restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que se propõem efectuar a cessão, nomeadamente, o nome do adquirente, o preço e condições de pagamento.

4. O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de recepção da comunicação prevista no número anterior.

5. Se a sociedade não exercer preferência, podem os sócios preferir, nos mesmos termos, na proporção do capital que detiverem.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hermenegildo de Jesus Gaspar Pereira, que fica desde já nomeado gerente, bastando à sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se por acordo entre os sócios e nos demais casos previstos na lei.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Exercício)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8866-L03)

Willyboy, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Wilson Fernandes Eugénio, divorciado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua António Manuel de Noronha;

Segundo: — Patrícia Suzana da Silva Rego, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.º 112, Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WILLYBOY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Willyboy, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua António Manuel de Noronha, Casa n.º 67, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio e prestação de serviços, não especificado e similitudes, indústria, agro-pecuária, pesca, representação de informática, telecomunicações, publicidade, construção e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, cessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustível e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e decoração, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, confeitaria, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representação comercial e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Fernandes Eugénio e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Patrícia Suzana da Silva Rego.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Wilson Fernandes Eugénio, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8867-L03)

CNCTH, S. A.

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «CNCTH, S. A.», com sede em Luanda, na Rua Direita do Mercado Kífica, Travessa 141, esquerdo, s/n.º, Edifício CNCTH, Bairro Benfica, Município de Belas, que têm por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — ANIFIL, Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CNCTH, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e duração)

1. A sociedade; constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma «CNCTH, S. A.» e tem a sua sede provisória instalada em Luanda, no Município de Belas, Bairro do Kífica-Benfica, Rua Direita do Mercado do Kífica, Travessa 141, esquerda, s/n.º, Edifício CNCTH.

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

3. O órgão de administração da sociedade, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social para qualquer outro local e criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de natureza médico-cirúrgicos e farmacológicos.

2. Por deliberação da Assembleia Geral e respeitados os condicionamentos legais, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades.

3. Igualmente por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com actividade diferente da sua, ou em sociedades reguladas por legislação especial e participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

4. Por estratégia original e consenso transversal, a sociedade protegerá alguns segmentos de doentes e patologias específicas de natureza sócio epidemiológica e científica, muito em sintonia com a linha solidária, responsabilidade social e parceria vital com seus parceiros naturais designadamente: a ASBIH-A; MINSA; F. Lwini, Ormed, BP e outros que venham a aderir à sociedade.

5. Assim, a hidrocefalia, a espinha bífida, os tumores cerebrais em crianças e as lesões traumáticas e outras lesões patológicas em contextos próprios, são elegíveis para uma atenção estratégica.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 3.º (Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) o equivalente, à data, a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), representado por 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) o equivalente, à data, a USD 10,00 (dez dólares dos Estados Unidos da América) cada uma.

2. Por simples deliberação do órgão de administração, que fixará a forma e as condições de subscrição, o capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro.

ARTIGO 4.º (Acções)

1. As acções são nominativas e ao portador, sendo as acções ao portador, livremente convertíveis em nominativas, a pedido escrito dos Accionistas, devendo o Accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes. A conversão das acções efectiva-se mediante a substituição dos títulos, no prazo de 30 dias após o depósito das acções e da quantia provável das despesas de conversão.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem, mil e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer outro.

ARTIGO 5.º (Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e de harmonia com o que for deliberado pelo Conselho de Administração que, para tal, fica, desde já, autorizado.

2. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer mobilidade de juro ou reembolso que a lei permita.

ARTIGO 6.º (Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode, nas condições em que a lei o permitir, adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO 7.º (Representação das acções e obrigações)

1. As acções e obrigações emitidas pela sociedade podem revestir forma meramente escriturar.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representando as acções e das obrigações, terão as assinaturas dos administradores, podendo as assinaturas ser feitas por cota ou por mandatário da sociedade designado para esse efeito.

ARTIGO 8.º (Direitos de preferência)

1. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os Accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuírem.

2. As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais, ou, caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da preferência será de 30 dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou assinatura do protocolo.

3. Os Accionistas gozam de direito de preferência em casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros.

4. Qualquer Accionista que pretenda transmitir ou alienar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao órgão de administração, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a Sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contabilidade e os demais termos e condições da transmissão.

5. O órgão de administração deverá comunicar a todos os demais Accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de 30 dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

6. Pretendendo mais de um Accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuírem. Caso nenhum dos Accionistas exercer a preferência, o órgão de administração deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre o consentimento para a pretendida transmissão a terceiro.

7. Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo Accionista.

ARTIGO 9.º
(Prestações dos Accionistas)

1. Poderão ser exigidas aos Accionistas prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social, nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral.

2. Caso se delibere que todas as acções sejam nominativas, poderão ainda ser exigidas aos Accionistas prestações acessórias de capital, remuneradas até ao valor de cinco vezes o capital social, conforme determinado pela Assembleia Geral.

3. A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

§Único: — Os lucros derivados da actividade comercial obedecerão à política de gestão do Conselho de Administração, cujo fim procurará revertê-los a retro alimentação do «CNCTH» e potenciação da sua responsabilidade social.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais e Vinculação da Sociedade

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem funções em mandatos de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades. Findo o período pelo qual foram designados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

4. O Conselho de Administração sendo um órgão deliberativo, nomeará uma Direcção Geral, revestida de conhecimento técnico para gerir os propósitos correntes do «CNCTH» e prestar contas ao Conselho de Administração.

5. A referida Direcção Geral e o «CNCTH» pautarão a sua actividade funcional mediante um regulamento próprio, certamente muito compatíveis à legislação nacional já estabelecida para todas as instituições que exercem actividades similares.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, os quais poderão ser accionistas ou não.

ARTIGO 12.º
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de um mês, através de anúncio publicado nos termos legais. Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocação das Assembleias Gerais pode ser feita por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado a remeter a todos os accionistas com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

2. As Assembleias Universais são sempre admitidas, independentemente de as acções serem nominativas ou ao portador.

ARTIGO 13.º
(Composição e votos)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais de acções nominativas ou ao portador.

2. A cada acção corresponderá um voto.

3. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal-Único devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 14.º
(Representação)

1. Os accionistas, com direito a participar nas Assembleias Gerais, podem fazer-se representar por qualquer pessoa.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar.

3. Os instrumentos de representação de Accionistas em Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa e remetidos em original por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado entregue na sede da sociedade, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data da reunião ou ainda entregues em mão ao Presidente da Mesa no início da reunião contra a assinatura de uma nota de recepção. O representante de qualquer Accionista deverá exhibir os respectivos títulos originais de acções nominativas ou ao portador (neste caso por conta do respectivo titular).

ARTIGO 15.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo 396.º, da Lei das Sociedades Comerciais, e, extraordinariamente, nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 16.º
(Quórum)

A Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará validamente em primeira convocação, independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 17.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral designará um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de administradores, entre três a cinco.

2. O Presidente será indicado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

3. Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
(Competências e delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração terá os poderes e obrigações definidos por lei.

2. Fica, porém, vedado ao Conselho de Administração vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

3. O Conselho de Administração pode delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade ou a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 19.º
(Reuniões, representação e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois administradores, devendo estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

2. Qualquer administrador pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome do seu representado.

3. As deliberações do Conselho de Administração consideram-se tomadas com a maioria dos votos dos administradores presentes, representados ou que votem por correspondência.

ARTIGO 20.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores;

- c) De um administrador com poderes delegados no Conselho de Administração;
- d) De um procurador ou mais procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos de determinadas categorias de actos determinados na lei;
- e) De qualquer um dos administradores ou de qualquer procurador, com poderes bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros ou a alienação de bens imóveis.

SECÇÃO IV
Fiscalização

ARTIGO 21.º
(Composição)

A Assembleia Geral designará um Conselho Fiscal constituído por três membros que elegerão entre si um Presidente, ou um Fiscal-Único, nos termos da lei.

ARTIGO 22.º
(Competência)

1. O Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único terão os poderes e obrigações definidos por lei.

2. Aplicam-se ao Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 19.º

CAPÍTULO IV
Exercício e Resultados

ARTIGO 23.º
(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º
(Resultados)

1. Respeitando o que estiver estabelecido por lei que se refere às reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

2. O Conselho de Administração pode deliberar sobre a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 25.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

2. No caso de a liquidação se efectuar extrajudicialmente, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único que estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, os quais terão, além dos poderes gerais estabelecidos na lei, todos os demais poderes que lhes sejam especialmente atribuídos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

ARTIGO 26.º
(Lei e foro aplicáveis)

1. Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.
2. Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os accionistas ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 27.º
(Casos omissos)

Quanto ao omissos nestes estatutos, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais, e legislação complementar.

ARTIGO 28.º
(Derrogação)

A sociedade pode, por deliberação dos Accionistas, derogar quaisquer normas dispositivas da Lei das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO VII
Normas Transitórias

ARTIGO 29.º
(Nomeação dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos na Primeira Assembleia Geral que terá lugar 15 dias após a data da constituição da sociedade.
2. A presente sociedade é constituída pelos seguintes órgãos sociais:
 - a) Mesa da Assembleia Geral composta por:
Presidente;
Secretário.
 - b) Conselho de Administração composto por:
Presidente-Administrador.
 - c) Fiscal-Único composto por:
Efectivo;
Suplente.
3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal-Único ora designados não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.
4. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal-Único ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 30.º
(Autorização)

1. Os membros do Conselho de Administração ficam, desde já, expressamente, autorizados a, antes do registo definitivo da sociedade, levantar ou movimentar os montantes depositados, a título de capital social, ou a qualquer outro título, em conta aberta no nome da sociedade, para fazer face às despesas com a constituição, registo e aquisição e equipamento ou outros bens necessários ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade.

2. Os membros do Conselho de Administração ficam, igualmente, autorizados a celebrar, antes do registo definitivo da sociedade, os contratos de arrendamento ou subarrendamento, ou outros de natureza similar, de fornecimento de electricidade, gás, comunicações e outros necessários ao início de actividade da sociedade e, bem assim, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, os contratos de trabalho e os contratos de suprimentos que se revelem convenientes aos indicados fins.

3. As autorizações a que se referem os números anteriores consideram-se prestadas nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3, ambos do artigo 21.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 31.º
(Despesas de constituição)

São da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a sua constituição e registo em Luanda.

(15-8869-L03)

Alberth Garcia (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Leonardo Júlio João Garcia, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 34 Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Alberth Garcia (SU), Limitada», registada sob o n.º 593/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ALBERTH GARCIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Alberth Garcia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Prédio n.º 8, 1.º andar direito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Leonardo Júlio João Garcia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição do sócio-único, continuando a sua existência pelo sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro de 1987.

Right And Fast, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para actas diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Sr. Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante o Sr. Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, no respectivo Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Diógenes José Faustino Ferreira, casado com Marlene Dias dos Santos Silva Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Valódia, Rua Comandante Valódia, n.º 297, 5.º andar, Zona B;

Segundo: — Fernanda Maria Faustino Ferreira da Cruz, casada com Salustiano Ferreira da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, Distrito Urbano da Sudoeste, Bairro Centralidade do Kilamba, Prédio n.º 3, Apartamento n.º 33, 3.º andar;

Terceiro: — Liliana Adeodata Ferreira, solteira, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba, Bairro Kiaxi, Bairro Golfe II, Rua 51, Prédio n.º 117, 3.º andar, Urbanização Nova Vida;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RIGHT AND FAST, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Right And Fast, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão E-17, Prédio E-17, Apartamento n.º 4, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, transporte de mercadoria, serviços de táxi, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, lavandaria, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, peixaria, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Diógenes José Faustino Ferreira e duas quotas iguais no valor nominal de Kz:15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Fernanda Maria Faustino Ferreira da Cruz e Liliana Adeodata Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Liliana Adeodata Ferreira, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8871-L03)

Centro Infantil Viveiro dos Baixinhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, no referido Cartório foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Paula Oatanha da Silva, divorciada, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua H, Casa n.º 39, Zona 19;

Segundo: — Emanuel Oatanha da Silva Burity, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, Zona n.º 3;

Terceiro: — Josete Selene da Silva Manuel, de 15 (quinze) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Quarto: — Nadiesda Apolónia da Silva Fabiano, de 3 (três) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL VIVEIRO DOS BAIXINHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil Viveiro dos Baixinhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango 3, Quadra F2, Casa n.º 499, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social creche, pré-escola, serviços e similares, serviços de take away, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, engenharia, construção civil e obras públicas, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de terras, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas, transporte, fabricação de blocos e vigotas, comércio de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Paula Oatanha da Silva e três quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencentes aos sócios Emanuel Oatanha da Silva Burity, Josete Selene da Silva Manuel e Nadiesda Apolónia da Silva Fabiano.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ana Paula Oatanha da Silva, que é

jesde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8874-L03)

Grupo Jeremias Elias (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Jeremias Elias, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Anchieta, n.º 100, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Jeremias Elias (SU), Limitada», registada sob o n.º 594/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO JEREMIAS ELIAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Jeremias Elias (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro e Rua Sobe e Desce, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, lim-

peza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Jeremias Elias.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8875-L03)

Zinibibi (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché da Empresa — ANIFIL:

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição sentada sob o n.º 4, do livro-diário de 29 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Eliseu José da Costa Fernandes, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, constituiu sociedade unipessoal por quotas denominada «Zinibibi (SU), Limitada», registada sob o n.º 598/15, que se vai nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, a 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ZINIBIBI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Zinibibi (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Casa n.º 1, podendo transferir livremente para qualquer outro local do território nacional bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a construção e comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, serviços de transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficinas de auto, assistência técnica, exploração de bombas de combustíveis, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

(uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Eliseu José da Costa Fernandes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Eliseu José da Costa Fernandes, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8876-L03)

Casa Moisés Muhosi (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 29 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Moisés Muhosi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 17, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Casa Moisés Muhosi (SU), Limitada», registada sob o n.º 600/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CASA MOISÉS MUHOSI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Casa Moisés Muhosi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 7 Avenida, Casa n.º 11-54, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Moisés Muhosi.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8877-L03)

Euselara & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Eusébio Rafael Tyimbanda Maceu, casado com Clara Lucélia da Fonseca Calenga Maceu, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caluquembe, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, Casa n.º 8, Zona 20;

Segundo: — Clara Lucélia da Fonseca Calengacelino, casada com Eusébio Rafael Tyimbanda Maceu, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, Casa n.º 8, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *Illegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EUSELARA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Euselara & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Golfe II, Casa n.º 8, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como para filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, compra e venda de material, prestação de serviços, construção civil e obras, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecção de roupas, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques recreativos, diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e se permitir por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Eusébio Rafael Tyimbanda Marcelino e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Clara Lucélia da Fonseca Calenga Marcelino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Eusébio Rafael Tyimbanda Marcelino, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8880-L03)

CLEVER EXPRESSION — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeira: — Telma Agnes de Carvalho Vicente Pedro, casada com João Cláudio Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município e Bairro do Cazenga, Condomínio Vilas de Luanda, Casa n.º 70;

Segunda: — Ivania Alexandra de Almeida Carvalho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 11, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLEVER EXPRESSION — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação «CLEVER EXPRESSION — Prestação de Serviços, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sede da sociedade é na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 3, podendo a gerência proceder à sua alteração para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a consultoria, formação profissional, prestação de serviços conexos, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital)

1. O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Telma Agnes de Carvalho Vicente Pedro;
- b) Uma quota no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ivana Alexandra de Almeida Carvalho.

2. Nos aumentos de capital social em dinheiro, a proporção do aumento que caiba às sócias que optem por não exercer o seu direito de preferência, poderá ser realizada por os restantes. As sócias poderão ceder entre si, sem necessidade de consentimento da sociedade, os direitos de preferência dos aumentos de capital que venham a ser deliberados.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros só poderá efectuar-se mediante prévio consentimento escrito da sociedade.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral e Gerência

Assembleia Geral

ARTIGO 7.º
(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todas as sócias da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Reuniões e deliberações)

1. Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham sido dados em deliberar sobre determinada matéria.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei aplicável exigir uma maioria mais elevada.

ARTIGO 9.º
(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias que estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável.

CAPÍTULO IV
Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A Gerência da sociedade e a sua representação ficarão a cargo de 1 (um) ou mais gerentes, eleitos em Assembleia Geral.

2. Os gerentes não serão remunerados e estão obrigados de prestar qualquer caução.

ARTIGO 11.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Assinatura de dois gerentes; ou
- b) Assinatura de um ou mais procuradores, nos respectivos poderes e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO V
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 12.º
(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 13.º
(Contas do exercício)

1. A Gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 14.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.
(15-8881-L03)

Grupo MPSP, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Diafula Norberto Inácio Francisco, casado com Felisbela Maria da Costa Pereira Francisco, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua n.º 4, casa sem número;

Segundo: — Pedro Manuel Simões Correia, solteiro, maior, natural de Benguela, Província com mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Jacó, casa sem número;

Terceiro: — Hamilton Ambrósio Goma Massiala, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Mavinga, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO MPSP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo MPSP, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua da Mavinga, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, fiscalização, *rent-a-car*, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Diafula Norberto Inácio Francisco e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Pedro Manuel Simões Correia e Hamilton Ambrósio Goma Massiala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Diafula Norberto Inácio Francisco, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8883-L03)

António Alfredo Maria & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio

Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, como outorgante António Alfredo Maria, solteiro, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Restol, Rua dos Estudantes, casa sem número, titular do Cartão de Identidade n.º 001448683ZE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Julho de 2012, outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor, Maristela Paulo Alfredo, 1 (um) ano de idade, natural do Soyo, Província do Zaire, consigo convivente;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O 1.º Ajudante, Domingos Catenda.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANTÓNIO ALFREDO MARIA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «António Alfredo Maria & Filhos, Limitada», tem a sua sede na Província do Zaire, Município do Soyo, Bairro Sende, sem número (próximo da Igreja Kimbanguista), podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, farmácia, indústria, pescas, agropecuária, agricultura, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, marketing, consultoria em estudo do mercado, compra e venda de móveis e imóveis, decoração, material de frio, moda e confecções, plastificação de documentos, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, aluguer de viaturas, compra e venda de viaturas, transportes de passageiros e mercadorias, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, hotelaria, quim, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastronomia e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, confeitaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, exploração mineira, florestal, madeira e sua comercialização, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço e comercialização de lubrificantes e seus derivados, representações comerciais, consultoria, auditoria, colégios, escolas de línguas, educação, cultura

exploração de espaços de diversão, e ensino geral, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António Alfredo Maria e outra do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Maristela Paulo Alfredo.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Alfredo Maria, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 8 (oito) dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8885-L03)

Ecoáfrica, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria João Lima Costa Barbosa de Oliveira, casada com António Fernando Barbosa de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Gregório José Mendes, Casa n.º 27;

Segundo: — António Fernando Barbosa de Oliveira, casado com Maria João Lima Costa Barbosa de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Montijo, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Gregório José Mendes, Casa n.º 27, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ECOÁFRICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ecoáfrica, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município da Kissama, Vila da Muxima (no Largo da Igreja da Muxima), Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços turísticos, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria, importação e exportação, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e repartido por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Maria João Lima Costa Barbosa de Oliveira e a outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António Fernando Barbosa de Oliveira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam designados gerentes, bastando 1 (uma) das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade a actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples maioria registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, e em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8886-L03)

Framar, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Clésio Dias Vaquina, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 459, Zona 17;

Segundo: — Mara Lisboa Teixeira Lopes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRAMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Framar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, promoção mobiliária, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco Clésio Dias Vaquina e Mara Lisboa Teixeira Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Mara Lisboa Teixeira Lopes, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissó regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8899-L03)

PCAUDIT — Auditores & Consultores, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Adélio Silvério Afonso Veiga, casado, Matilde da Conceição Pedro Veiga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 12, 6.º andar, Apartamento D;

Segundo: — Tiago Adélio Pereira da Veiga, solteiro, maior, natural de Vitória-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 12, 6.º andar, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, ilegível

**PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
CIVIL SOB A FORMA COMERCIAL
PCAUDIT — AUDITORES & CONSULTORES
LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Tipo, firma, sede e formas locais de representação)

1. A sociedade é civil sob a forma comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas e por firma a denominar-se «PCAUDIT — Auditores & Consultores, Limitada».

2. A sede da sociedade é na Cidade e Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Lenine, Torres Oceano, Torre B, n.º 2, 1.º andar, Fracção E, Ingombota, que, por deliberação da gerência pode ser mudada para outro local em território nacional.

3. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços de contabilidade e/ou auditoria, sob a direcção, exclusiva, de contabilista ou perito contabilista inscrito na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola, abreviadamente OCPCA.

2. E, complementarmente, as actividades de consultoria jurídica-fiscal e jurídico-societária e, bem assim a consultoria para os negócios e a gestão, exercida por especialistas nos respectivos ramos de actividade, licenciados ou doutorados em Direito e Gestão e Administração Empresarial.

ARTIGO 3.º

(Capital)

1. O capital social, integralmente realizado em numeração, é de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas) equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares norte-americanos).

dividido em 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 99.000,00 (noventa e nove mil kwanzas), e outra quota no valor nominal de Kz: 11.000,00 (onze mil kwanzas), correspondente a 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes aos sócios Tiago Adélio Pereira da Veiga e Adélio Silvério Afonso Veiga, respectivamente.

2. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante entradas dos actuais e/ou admissão de novos sócios, desde que reúnam as condições exigidas na parte final do n.º 2, do artigo 2.º do presente pacto social.

ARTIGO 4.º
(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um gerente.

2. A direcção técnica é atribuída, em exclusivo, a contabilista ou perito contabilista inscrito na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola, (OCPCA).

3. A direcção técnica, quando institucionalizada em lei própria, poderá exercer as funções de gerência definida para as sociedades comerciais.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente designado nos termos dos números anteriores.

5. A gerência poderá constituir mandatários/procuradores para determinados actos de carácter meramente administrativo, expressamente declarados no instrumento jurídico respectivo.

ARTIGO 5.º
(Dispositivos legais aplicáveis)

1. À sociedade aplicar-se-ão as normas plasmadas na Lei das Sociedades Comerciais, no Código Civil e nos Estatutos da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA).

2. A aplicação à sociedade da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, provém do disposto no artigo 1.º, n.º 3, conjugado com o artigo 2.º, n.º 1, alínea b), dessa mesma lei.

3. Para efeitos tributários, a sociedade enquadra-se na Tabela de Lucros Mínimos, Grupo 741, instituída pelo Decreto Executivo n.º 15/09, de 3 de Março, conjugado com o grupo C, n.º 4, do artigo 3.º do Código do Imposto Sobre os Rendimentos do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 18/14, de 22 de Outubro.

ARTIGO 6.º
(Nomeação de gerente/remuneração)

1. É nomeado gerente o sócio Adélio Silvério Afonso Veiga.

2. O gerente nomeado exerce, cumulativamente, a direcção em exclusivo da sociedade, na qualidade de Perito Contabilista inscrito na Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA).

3. O cargo de gerente não é remunerado, até deliberação dos sócios em contrário.

(15-8900-L03)

SUPREME — Security International, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Mauro Miguel Pereira Jacinto, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Frederich Engels, Casa n.º 11, 2.º andar, Apartamento n.º 3;

Segundo: — Célia Denise Francisco, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 21, 5.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SUPREME SECURITY — INTERNATIONAL,
LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SUPREME — Security International, Limitada» com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Frederich Engels, n.º 11-A, 2.º andar, Apartamento n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a segurança privada, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de

combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Mauro Miguel Pereira Jacinto e Célia Denise Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência até ao sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordadas. Em falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, e entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável. (15-8901-1)

Miradouro da Formiga (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 2 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mariano Lopes da Silva Soares, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 42, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Miradouro da Formiga (SU), Limitada», registada sob o n.º 61 15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MIRADOURO DA FORMIGA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Miradouro da Formiga (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social restauração, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (Cem Mil Kwanzas), pertencente ao sócio-único Mariano Lopes da Silva Soares.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8902-L03)

SAUREL-BG Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bernardino Alexandre Chilungo Simão, solteiro, maior, natural de Benguela, Província com o mesmo nome, onde reside habitualmente, no Bairro Zona C, Rua José Falcão, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 002748093BA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Agosto de 2014;

Segundo: — Elcio Amorim dos Santos, solteiro, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco M21, 10.º andar, Apartamento 104, titular do Bilhete de Identidade n.º 000948321KN030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Setembro de 2014;

Terceiro: — Aurélio da Purificação Chilungo, solteiro, maior, natural de Benguela, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-5, Casa n.º 38, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000714975BA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Dezembro de 2012;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas que se seguem.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SAUREL-BG INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SAUREL-BG Investimentos, Limitada» com sede social na Província e Município de Benguela, Rua Dr. António gostinho Neto, s/n.º (dentro do Aeroporto 17 de Setembro), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Bernardino Alexandre Chilungo Simão e

2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Élcio Amorim dos Santos e Aurélio da Purificação Chilungo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios, que ficam designados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas de 2 (dois) gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em nome e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se algum dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8906-L03)

ROCAL — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Roldão Teixeira, solteiro maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Kalemba 2, Casa n.º 23, titular do Bilhete de Identidade n.º 00104279LA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 17 de Abril de 2015;

Segundo: — Carlos Alberto Pedro da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente na Província e Município do Namibe, Bairro Popular, Rua Ngunza Akissama, titular do Bilhete de Identidade n.º 000632897LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Outubro de 2012;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas que se seguem.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O 1.º Ajudante, Domingos Catenda.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

ROCAL — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ROCAL — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província e Município do Namibe, Bairro Popular, Rua Ngunza Akissama, Casa n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Roldão Teixeira e Carlos Alberto Pedro da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando 1 (uma) das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8907-L03)

R. VÊPÊ — Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Heliodoro Costa de Victória, solteiro, maior, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Krumah, n.º 142;

Segundo: — Celeste Maria Augusto Ribeiro, teira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Dande, Panguila, Casa n.º 702-B, Sector 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se rege pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, ileg.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
R. VÊPÊ — CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «R. VÊPÊ Construções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Cabolombo, Casa n.º 819, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto construção civil e obras públicas, arquitectura, engenharia e urbanismo, topografia, fiscalização de obras, prestação de serviços, comércio ao grosso e a retalho, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Heliodoro Costa de Victória Pereira e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Celeste Maria Augusto Ribeiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva

mente, incumbem ao sócio Rui Heliodoro Costa de Victória Pereira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8908-L03)

Ansa Zavula (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 3 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Nicolau da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Rua 3, Casa n.º 39, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Ansa Zavula (SU), Limitada», registada sob o n.º 616/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE, ANSA ZAVULA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ansa Zavula (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Rua 3, Casa n.º 39, podendo transfê-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e

industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de geló, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Nicolau da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º de 13 de Fevereiro.

(15-89)

Bresnév,S (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 3 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Moisés Simão Francisco, solteiro, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambão, Bairro Ngola Kiluange, s/n.º, Zona 16, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Bresnév,S (SU) Limitada», registada sob o n.º 617/15, que se vai reger pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, a 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BRESNÉV,S (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Bresnév,S (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Km 25, Bairro Canjinji, s/n.º (Prédio da Esquadra Policial), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como para filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a venda de produtos de cozinha, comércio geral a grosso e a retalho, conservação civil, prestação de serviços, representação de firmas de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização

de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de combustível e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Moisés Simão Francisco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Moisés Simão Francisco, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8911-L03)

Decebel (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 20 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Isabel Decelina, solteira, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Zaire, M'banza Kongo, Bairro Sagrada Esperança, casa s/n.º, Zona 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Decebel (SU), Limitada», registada sob o n.º 618/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DECEBEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Decebel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Viana, Bairro Capalanca, Rua 10, casa s/n.º (Próximo da EDEL), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Isabel Decelina.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerente-única Isabel Decelina, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo os balanços ser apresentados até 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 1999 (15-8912).

LLT, Limitada

Certifico que, por Acta Notarial de 6 de Maio de 2014, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único, a Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida Marginal), n.ºs 117/118, perante mim Job Faztudo Mafico, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário, colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral de sócios da sociedade comercial «LLT, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Sambizanga, Bairro Operário, Rua E, n.º 4, matriculada no Conservatório do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, o n.º 2.012-10, que tem como capital social Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e uma, pertencentes aos sócios Fábio Kelven Benjamin Lemos e Leonel Paulo Nencanda Valentim Chitinho, respectivamente;

Encontrava-se presentes os titulares das quotas que compõem a totalidade do capital social, manifestando a vontade de que esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos previstos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre a nomeação de novos gerentes.
2. Alteração parcial do pacto social.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais estatutárias, declarou-se aberta a sessão e que de imediato procedeu-se a leitura da ordem de trabalho que foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Entrando na análise e discussão do ponto um, foi afluente a necessidade de se proceder a nomeação de novos gerentes devido ao falecimento do gerente Amador Augusto Lemos, ocorrido em 7 de Dezembro de 2014, conforme boletim de óbito n.º 8129/2014, emitido pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda.

Em função do supracitado, nos termos do artigo 281.º, da Lei das Sociedades Comerciais, foi deliberado por unanimidade a nomeação de novos gerentes, respectivamente o sócio Leonel Paulo Nencanda Valentim Chitonho e os não sócios Alice Benjamim e Celestino Eyovo Valentim Chitonho, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

De seguida em face das deliberações aprovadas no ponto anterior da ordem de trabalho, no ponto dois foi igualmente por unanimidade alterar a redacção do paragrafo do artigo 6.º do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contrato em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Leonel Paulo Nencanda Valentim Chitonho e os não sócios Alice Benjamim e Celestino Eyovo Valentim Chitonho, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(15-8917-L02)

Mel Com Pimenta, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Neusa Vanuza Manuel Pimenta, casada com José Alfredo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Largo Che-Guevara, n.º 13, que outorga este acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Bruna Rafaela Pimenta de Morais, de 11 anos de idade, natural de Luanda e consigo;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MEL COM PIMENTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mel Com Pimenta, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro

Maculusso, Rua Frederic Welwitchia, Casa n.º 43, 2.º-D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, armazenamento, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação e pastelaria, transitários, cabotagem, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, serviços farmacêuticos, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a, qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja, permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, Neusa Vanuza Manuel Pimenta e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Bruna Rafaela Pimenta de Morais, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade dos sócios aumentar o capital social de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), para Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, subscrito na íntegra pelo quarto representado do outorgante, nos precisos termos exarados;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite o quarto representado do outorgante como sócio;

Que, em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Hanna Seber, José Lucrecio Castanheira dos Santos, José Pinto Rafael e Joess Avelino Gourgel dos Santos.

Disseram ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

(15-8919-L02)

Petb Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Pérsio Erickson Tunguno Bernardo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Bairro Futungo, no Complexo da Rádio Naval, n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Petb Comercial (SU), Limitada», com sede, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Junto do Gepa, casa s/n.º, registada sob o n.º 2.752/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PETB COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Petb Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Junto do Gepa, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social restauração, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Pérsio Erickson Tunguno Bernardo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8921-L02)

Colégio Sachi, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Miúdo Sachilingueno, solteiro, maior, natural de Léua, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro da Luz, casa s/n.º, Zona 6, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores de 13 anos de idade, Orlando Júlio José Sachilingueno, 13 anos de idade, Céu-Mar Miria Sachilingueno, de 11 anos de idade, Palmira

Jozira Sachilingueno, de 8 anos de idade, Iracelma Sachilingueno, de 11 anos de idade e Lindo Nelo Sachilingueno, de 5 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Adelaide Chumba dos Santos, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º, Zona 6;

Terceiro: — Graça Isaac Sachilingueno, solteira, maior, do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Haze, casa s/n.º, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COLÉGIO SACHI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Colégio Sachi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro dos Coelhoos, Bairro da Terra Vermelha, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agenciamento de despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, compra e venda de veículos sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção, mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura.

escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 8 (oito) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Miúdo Sachilingueno e outras sete quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adelaide Chumbados Santos, Graça Isaac Sachilingueno, Orlando Júlio José Sachilingueno, Céu-Mar Miria Sachilingueno, Iracelma Milcia Sachilingueno, Palmira Jozira Sachilingueno e Lindo Nelo Josuer Sachilingueno, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Miúdo Sachilingueno, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8924-L02)

Avelino Acções (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 38 do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Júlio César Dias Avelino, casado com Elsa Maria das Neves de Sousa Avelino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Casa n.º 47, Zona 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Avelino Acções, (SU), Limitada», com sede, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua das Acácias, Casa n.º 13, registada sob o n.º 2.776/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
AVELINO ACCÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede).

A sociedade adopta a denominação de «Avelino Acções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município da Maianga, Rua das Acácias, Casa n.º 13, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, creche, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Júlio César Dias Avelino.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em livro e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a sociedade mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 1976 (15-8925-1/76).

FRESCOSUL — Comercial (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 27, do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos Salvador Manuel, solteiro, maior, nacionalidade angolana, natural da Quilenda, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Antunes Assis Júnior, n.º 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «FRESCOSUL — Comercial (SU)».

limitada» registada sob o n.º 2.772/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRESCOSUL — COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «FRESCOSUL — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Nicolau Gomes Spencer, Bairro Maculusso, Casa n.º 79, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, agro-pecuária, marketing, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, talho, peixaria, a promoção e produção de desfiles e eventos de moda, agenciamento de viagens, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Salvador Manuel.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoas estranhas a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8927-L02)

Ariconstroi, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Armando Paulo Narciso, casado com Maura António Domingos Narciso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício L-7, 8.º andar, Apartamento n.º 82;

Segundo: — Pedro João Domingos, casado com Marcela Sebastião António Pedro Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 247-A;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ARICONSTROI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ariconstroi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, Rua Quadra L7, Edifício n.º 29, 8.º andar, Apartamento 82, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e aéreo, transporte de passageiros e de mercadorias, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações

comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, organizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, manuseio e ensino, importação e exportação, saneamento, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Pedro João Domingos e Armando Paulo Narciso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade debruçar-se quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Pedro João Domingos e Armando Paulo Narciso, que ficam desde já nomeados gerentes, dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou noutra pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade a actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, sendo interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8928-L02)

Carpagio Services (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 50, do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Getúlio Henriques Pereira da Silva, solteiro, maior, natural de Librevil-Gabão, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Luter King n.º 106 B, Zona 8, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Carpagio Services (SU), Limitada», com sede no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Major Marcelino Dias n.º 5, 1-A, registada sob o n.º 2.781/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CARPAGIO SERVICES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Carpagio Services (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Major Marcelino Dias, n.º 5, 1-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio prestação de serviços, marketing, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, abastecimentos de navios, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Getúlio Henriques Pereira da Silva.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8929-L02)

TRANGIRA — Transportes, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Carlos Domingos Bedito, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 40, Casa n.º 1399, Zona 9, que outorga neste acto em nome e representação de João André Pedro Marques, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Casa n.º 4, e como mandatário da sociedade «LWANDU — Investimentos, Participações e Gestão, S. A.», com sede em Benguela, Município de Benguela, Rua Bernardo Correia, n.º 18, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRANGIRA — TRANSPORTES, LIMITADA

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação «TRANGIRA — Transportes, Limitada», (doravante designada «Sociedade»).

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da Sociedade localizar-se-á no Largo do Ambiente, n.º 1, Beco n.º 3, Casa n.º 2, Distrito Urbano de Ingombota, Município e Província de Luanda.

2. A Assembleia Geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer local em Angola.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas e extintas, em Angola ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A Sociedade é constituída e durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social prestar serviços de transporte, agenciamento de transporte terrestre de passageiros, incluindo transporte urbano, municipal, intermunicipal e interprovíncia, eventual ou contínuo, transporte suplementar e locação de veículos (*rent-a-car*), com ou sem motorista, transporte escolar, transporte de carga, transporte de víveres com ou sem refrigeração, transporte de minerais, transporte turístico, bem como a importação e exportação de veículos, a sua compra e venda, a exploração de oficinas e centros de inspecção de veículos, a prestação de serviços de consultoria neste âmbito, a elaboração de estudos e projectos de investimento de qualquer natureza, a representação, a aquisição, alienação, permuta e oneração de bens móveis, incluindo a sua compra para revenda, arrendamento, bem como a promoção e mediação, construção, comercialização, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários ou outros.

2. Por deliberação de 70% (setenta por cento) do capital social, a Assembleia Geral da Sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas e Contribuições de Capital

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), representando 30% (trinta por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio João André Pedro Marques;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), representando 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade, pertencente à sócia «LWANDU — Investimentos, Participações e Gestão, S. A.».

ARTIGO 6.º (Empréstimos)

A Sociedade não concederá aos sócios empréstimos, adiantamentos de fundos ou outras facilidades de natureza semelhante, salvo deliberação dos sócios em contrário.

ARTIGO 7.º (Aumento de capital)

1. O capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

2. Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO 8.º (Prestações suplementares e suprimentos)

1. A Sociedade poderá exigir aos sócios, por uma ou mais vezes, prestações suplementares de capital até um montante correspondente a cinco vezes o valor da cifra do capital social, ficando os sócios obrigados a efectuá-las nas condições que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

2. Os sócios poderão efectuar suprimentos à Sociedade sem necessidade de prévia deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios e entre estes e sociedades por eles detidas em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social é livre.

2. Com excepção do caso previsto no número anterior, as transmissões, no todo ou em parte, de participações sociais representativas do respectivo capital social a favor de terceiros necessitam do prévio consentimento da Sociedade

e encontram-se sujeitas aos direitos de preferência nos termos detalhados dos números seguintes, sendo que o prévio consentimento escrito da Sociedade depende: (i) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a Sociedade e (ii) de o cessionário acordar por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.

3. Em caso de cessão de quotas a terceiros nos termos do número anterior, a Sociedade, em primeiro lugar, e os Sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a ceder, devendo o direito de preferência ser exercido nos termos dos números seguintes.

4. No caso de algum dos Sócios manifestar a intenção de ceder quotas a terceiros nos termos do número dois do presente artigo, deverá comunicar, por escrito, à Sociedade essa sua intenção, especificando o número e o montante das quotas que pretenda transmitir, a identificação do adquirente, o preço, termos de pagamento e quaisquer outros termos ou condições da transacção pretendida, designadamente o prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não poderá, em caso algum, ser inferior a sessenta dias a contar da data da recepção pela Sociedade da referida comunicação, aplicando-se, subsequentemente o disposto nas alíneas seguintes:

a) No prazo máximo de cinco dias a contar da recepção da comunicação referida no número anterior, deverá ser convocada de imediato uma Assembleia Geral para se reunir, no prazo máximo de trinta dias, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente;

b) Caso a Sociedade, na aludida Assembleia Geral, delibere não exercer a preferência ou não a exerça sobre a totalidade das quotas pretendidas transmitir pelo Sócio cedente, os restantes Sócios terão preferência na aquisição da totalidade dessas quotas ou de parte delas, conforme aplicável, pelo valor proposto pelo Sócio em causa e, sendo vários os preferentes, na proporção equivalente ao pró-rata das suas participações, calculado em função do valor nominal das quotas detidas pelos Sócios preferentes, devendo manifestar essa preferência no prazo de quinze dias a contar de notificação a emitir pela Sociedade para esse efeito; o exercício do direito de preferência pelos Sócios preferentes

será materializado em comunicação escrita dirigida à Sociedade, a qual deverá ser recepcionada pela mesma até ao termo do prazo de quinze dias atrás estipulado;

- c) Caso a Sociedade e os restantes Sócios, individual ou conjuntamente, não manifestem interesse no exercício do seu direito de preferência ou o exerçam apenas relativamente a uma parte e não à totalidade das quotas a transmitir, o Sócio cedente poderá transmitir a totalidade das quotas ou as quotas remanescentes (conforme o caso) aos terceiros indicados no n.º 2 do presente artigo por um preço igual ou superior ao proposto. Se, por qualquer motivo, o Sócio cedente pretender transmitir as suas quotas por um preço inferior ao anteriormente apresentado, aplicar-se-á o procedimento previsto nas alíneas anteriores.

5. Na cessão gratuita, o direito de preferência será exercido nos termos da lei.

ARTIGO 10.º
(Ónus e encargos)

1. Os Sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

2. O Sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO 11.º
(Exclusão de Sócios e amortização de quotas)

1. A Sociedade pode excluir um Sócio e amortizar, total ou parcialmente, as respectivas quotas, sem necessidade do consentimento do seu titular, quando:

- As quotas forem apreendidas, arroladas, arrestadas, penhoradas ou objecto de qualquer outro processo judicial, incluindo de natureza cautelar, ou seja por qualquer outra forma retirada a disponibilidade das acções do seu titular (incluindo, nomeadamente, por efeito sucessório ou em virtude de divórcio e separação de pessoas e/ou bens);
- O Sócio onerar as suas quotas em violação do disposto no artigo 10.º dos presentes Estatutos;
- Por morte, insolvência, falência, ou interdição do Sócio titular;
- Se o Estado suceder ao Sócio falecido;
- No caso de qualquer Sócio praticar actos ou omissões que directa ou indirectamente causem prejuízo à Sociedade ou ao seu bom-nome.

2. Compete à Assembleia Geral deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a amortização seja executada, nomeadamente no que respeita à forma da contrapartida aplicável. Caso não se determine de outra forma diferente, o valor da amortização corresponde ao valor nominal da quota acrescido da parte correspondente do fundo de reservas, legais ou livres, segundo o último balanço aprovado e de quaisquer outros benefícios a que o proponente tenha direito, devendo descontar-se qualquer passivo que este tenha para com a Sociedade.

3. Esta deliberação deverá ser adoptada no prazo de 6 (seis) meses a contar a data em que a Sociedade tiver conhecimento dos eventos que poderão desencadear a amortização em causa.

4. A amortização considera-se efectuada logo que o preço se encontre pago ou depositado numa instituição financeira em conta à ordem do Sócio.

5. A quota amortizada figurará no balanço como extinta, podendo, porém, os Sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital, o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível, para alienação a Sócios ou terceiros.

CAPÍTULO III
Órgãos da Sociedade

ARTIGO 12.º
(Órgãos da Sociedade)

Os órgãos da Sociedade são a Assembleia Geral dos Sócios e a Gerência.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 13.º
(Composição e competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios da Sociedade.

2. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que, pela sua própria natureza, por lei ou pelo presente pacto social, não estejam exclusivamente atribuídas a gerência, dependendo de deliberação dos Sócios da Assembleia Geral, para além das legalmente previstas as seguintes matérias:

- Aquisição, permuta, alienação, oneração, ou arrendamento, por qualquer forma, pela Sociedade, de quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos, bem como de quaisquer estabelecimentos comerciais;
- Realização de empréstimos ou de adiantamentos, contratação de financiamentos ou empréstimos pela Sociedade, constituição de ónus, encargos ou garantias sobre quaisquer bens móveis ou imóveis da Sociedade ou, em geral, a constituição, pela Sociedade, de qualquer garantia ou a assunção de qualquer responsabilidade ou

pagamento de qualquer indemnização ou compensação;

- c) Aquisição pela Sociedade (incluindo aquisição originária) de participação no capital social de qualquer pessoa colectiva, constituição de subsidiárias ou celebração de qualquer acordo de parceria, associação, consórcio ou qualquer outro tipo de joint-venture;
- d) Celebração, denúncia ou cessação de quaisquer contratos ou acordos referentes a negócios relevantes da Sociedade, considerando-se todos relevantes iguais ou superiores ao contravalor em kwanzas de USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- e) Aprovação de qualquer alteração relevante às políticas de contabilidade adoptadas pela Sociedade;
- f) Início ou resolução de qualquer litígio, em procedimento judicial, de arbitragem ou outro, considerado relevante para a actividade da Sociedade, excluindo litígios relativos a créditos de cobrança duvidosa.

ARTIGO 14.º
(Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os Sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões deverão ser convocadas pela gerência ou, se esta não o fizer, por qualquer Sócio, com a antecedência mínima de (30) quinze dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou protocolada.

3. As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os Sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria, podendo assim a Assembleia Geral funcionar e decidir validamente sem quaisquer restrições e com dispensa de formalidades prévias de convocação, podendo ser também realizada por meios telemáticos.

4. Qualquer Sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro Sócio ou por pessoa estranha à Sociedade, mediante simples carta por ele assinada, dirigida ao Presidente da Mesa, contendo a identificação do mandatário, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

5. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos.

SECÇÃO II
Gerência

ARTIGO 15.º
(Composição)

1. A Sociedade é administrada e representada pela Gerência, podendo ser composta por 1 (um) ou mais gerentes, eleitos em Assembleia Geral, com dispensa de caução e sem remuneração, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em contrário pela Assémbleia Geral.

2. Aos gerentes são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da Sociedade, podendo a gerência delegar num ou em vários gerentes os poderes necessários para, conjunta ou isoladamente, representar a Sociedade em determinados actos e contratos, mantendo regularmente os Sócios informados da actividade da Sociedade.

3. A Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da Sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4. Salvo autorização por escrito dada pelos Sócios, é expressamente vedada aos gerentes a possibilidade de obrigar a Sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, mas sem limitar, abonações, fianças, letras de favor ou outros semelhantes.

5. Os gerentes manter-se-ão no seu cargo por períodos de dois anos, podendo os mesmos serem renováveis mediante designação expressa da Assembleia Geral, permanecendo em funções até que estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO 16.º
(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se conforme disposto nas alíneas seguintes:

- a) Assinatura do gerente,
- b) Assinaturas de dois gerentes, caso a Gerência seja plural,
- c) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 17.º
(Exercício)

O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 18.º
(Contas de exercício)

A Gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os documentos de prestação de contas nos três (3) meses seguintes ao final de cada exercício.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19.º
(Dissolução e Liquidação)

1. A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável, bem como por deliberação unânime da Assembleia Geral.

2. Qualquer que seja a causa que motive a dissolução da Sociedade será convocada a Assembleia Geral com a finalidade de deliberar a forma e os termos da liquidação, nomear um ou mais liquidatários e fixar as condições em que os mesmos deverão exercer os respectivos cargos.

3. A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos Sócios.

CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 20.º (Lucros e negócios com a Sociedade)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral da Sociedade determinar, deduzido o montante necessário à constituição da reserva legal.

2. Por deliberação dos Sócios, registadas em acta, poderão ser celebrados entre os mesmos e a Sociedade quaisquer negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto social da Sociedade nos termos e condições constantes de tal decisão.

ARTIGO 21.º (Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

ARTIGO 22.º (Disposições transitórias)

Fica, desde já, nomeado como gerente da Sociedade o Sócio João André Pedro Marques.

(15-8944-L02)

DR. Dos Carros, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Cósta, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Pacavira Narciso, casado com Marta Eduardo dos Santos Narciso, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, Rua 9, Casa n.º 925, Zona 3;

Segundo: — Osvaldo Manuel Pacavira Narciso, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Vila Visosa, n.os 73-75, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DR. DOS CARROS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «DR. Carros, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 9, Casa n.º 925, Zona 3, Bairro Gamek, Vila Residência do Gamek, Município de Belas, podendo transferir-se para qualquer outro local do território nacional, como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, após o respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, gestão de negócios online, entretenimento, comunicação social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fabricação de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pesca, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transporte aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros e mercadorias, camionagem, transitários, despatch *rent-a-car*, oficina auto, compra, venda e manutenção de viaturas, venda de material de escritório e escolar, salões de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversão, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e se permitir por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Pacavira Narciso, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Manuel Pacavira Narciso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Osvaldo Manuel Pacavira Narciso e José Pacavira Narciso que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2759-L02)

Y. S. E. N. — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emília da Conceição Nicolau, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Município do Lubango, Bairro Dack Doy, casa s/n.º;

Segundo: — Yolanda Maria Jacinto da Silva, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, casa s/n.º, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
Y. S. E. N. — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Y. S. E. N. — Comercial, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua Bula Matadi, Casa n.º 125, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 67.000,00 (sessenta e sete mil kwanzas), pertencente à sócia, Emília da Conceição Nicolau, e a outra quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente à sócia, Yolanda Maria Jacinto da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade debruçar-se quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente e passivamente, incumbem à sócia, Emília da Conceição Nicolau, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de poderes bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num das sócias ou num terceiro em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em nome próprio a contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples maioria das sócias registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência até que sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdicta, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e em todos os demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo social adjudicado a sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2887-L02)

DENNIS B. P. S. — Peixaria Real, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dennis Bruce de Paiva Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua João Filipe, Casa n.º 6;

Segundo: — Fernando Jorge Pereira Xavier, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Frederich Engels n.º 11, 7.º andar, Apartamento 17;

Terceiro: — José Carlos Santana Viegas, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Dias, Bloco 84, 1.º andar, Apartamento 6;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

DENNIS B.P.S — PEIXARIA REAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DENNIS B.P.S — Peixaria Real, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua João Filipe, Casa n.º 6, Zona 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dennis Bruce de Paiva Santos, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Fernando Jorge Pereira Xavier e José Carlos Santana Viegas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Dennis Bruce de Paiva Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8930-L02)

Organizações E.C. Kicabo, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Euclides José Carlos, casado com Bernarda Teotónio Gilberto Gomes Carlos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 324, 9.º andar, Apartamento 2;

Segundo: — Bernarda Teotónio Gilberto Gomes Carlos, casada com Euclides José Carlos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 324, 9.º andar, Apartamento 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES E.C. KICABO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações E.C. Kicabo, Limitada» com sede social na Província do Bengo, Comuna do Kicabo, Município de Dande, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pescaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e transferência de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e tijelas, venda de medicamentos, material cirúrgico, material hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção imobiliária, relações públicas, panificação, representação comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e repartido

entado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Euclides José Carlos e Bernarda Teotónio Gilberto Gomes Carlos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Euclides José Carlos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bengo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8931-L02)

G. F. C. S. — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Gerson Fernando Cardoso Samé, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapu II, Casa n.º 78, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «G.F.C.S. — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede, no Município de Luanda, Bairro da Sapu, Rua do Abacate, Casa n.º 78, registada sob o n.º 2.765/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE G. F. C. S. — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «G. F. C. S. — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro da Sapu, Rua do Abacate Casa n.º 78, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais

de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas, construção civil, apoio técnico, concepção, e execução de reparação de sistemas de abastecimento de água e de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia informática, manutenção, fornecimento de mãos de obra especializada, de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Gerson Fernando Cardoso Samé.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacitação do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão lidos em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-8934-L02)

COBERTAM — Soluções Técnicas, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edgar Cláudio Soeiro da Silva, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 7, Casa n.º 8, Zona 9;

Segundo: — Tânia dos Santos Reis, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Sapu, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COBERTAM — SOLUÇÕES TÉCNICAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «COBERTAM — Soluções Técnicas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 7, Casa n.º 8-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de auditoria, consultoria, assessoria jurídica, contabilidade, climatização e ventilação gestão da manu-

tenção, manutenção de geradores, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edgar Cláudio Soeiro da Silva, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Tânia dos Santos Reis, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edgar Cláudio Soeiro da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) do assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8937-L02)

N. M. S. F. — Transportes, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Nírio Miguel Serra Fortes, casado com Sara Mosquito Fária Fortes, sob o regime de comunhão de bens, natural de Cazengo, Província do Kwanza Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Riviera Cacongo, casa sem número, outorga neste acto pessoalmente e em nome e representação de seu filho Alexander Miguel Dinis Fortes, de 11 anos de idade, da Ingombota, Província de Luanda e consigo convine

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

N. M. S. F. — TRANSPORTES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «N. M. S. F. — Transportes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Condomínios Jardim de Rosas, Casa nº 2, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante transitários, cabotagem, *rent-a-car*, serviços de táxi personalizado, compra e venda de viaturas, novas ou usadas, seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condução, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, hospitalar e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representação comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, etc.

ações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nirio Miguel Serra Fortes, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexander Miguel Dinis Fortes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nirio Miguel Serra Fortes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8938-L02)

Lian-Biotech, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adelino de Jesus Ferreira Dias dos Santos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano, Casa n.º 214-216;

Segundo: — Ana Leandra Baptista Mauricio, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Conselheiro Aires Orneias, Prédio n.º 12, 3.º andar, Apartamento n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LIAN-BIOTECH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Lian-Biotech, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, no Belas Business Park, Edifício Cunene, 2.º andar, 208-211, Talatona, Angola, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o tratamento de resíduos sólidos, produção de biogás e biofertilizantes, reciclagem, construção civil, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, distribuição de energia, importação e exportação, agricultura e representação de empresas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordam e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), representando 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adelino de Jesus Ferreira Dias dos Santos e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), representando 40% (quarenta por cento), pertencente à sócia Ana Leandra Baptista Maurício, respectivamente.

ARTIGO 5.º

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adelino de Jesus Ferreira Dias dos Santos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o referido mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever modalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência até ao sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido, sendo interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordada, se não houver falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente estatuto quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão apresentados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrados até ao dia 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições de Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis.

(15-8939-L)

ONKORE — Investimentos e Participações, Limitada

Cessão de quotas, aumento do objecto, nomeação de gerente e alteração parcial do pacto social da sociedade «ONKORE — Investimentos e Participações, Limitada».

Certifico que, no dia 5 de Dezembro de 2014, na Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Alfredo Bindji, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, reside habitualmente em Luanda, na Casa n.º 17, Zona 3, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 002517846BA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Abril de 2012;

Segundo: — Daniel de Sousa Esteves, casado, natural de Lisboa, República de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Bairro Talatona, Condomínio dos Cajueiros, Casa NT 43, Município de Belas, titular do Passaporte n.º L613104 e da Autorização de Residência n.º 0005704A03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 24 de Outubro de 2014;

Terceiro: — Ricardo Emanuel Bento Simões Baptista, solteiro, maior, natural de Caldas da Rainha, República de Portugal, reside habitualmente em Luanda, no Bairro Talatona, Condomínio Cuxi, Casa n.º 12, Município de Belas, titular do Passaporte n.º L923262 e da Autorização de Residência n.º 0008144T02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 4 de Setembro de 2014;

Quarto: — Lui Carla de Macedo Silva, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua 70, BL-B Pr.168, 2.º-A, Apartamento 9, Urbanização Nova Vidá, titular do Bilhete de Identidade n.º 000122060LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Agosto de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação, bem como a qualidade e suficiência de poderes para o presente acto.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ONKORE — Investimentos e Participações, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua Pôr-do-sol, Casa n.º 16, constituída por escritura de 18 de Junho de 2012, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1613-12, NIF 541.7173410, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertencente ao sócio João Alfredo Bindji e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Daniel de Sousa Esteves, respectivamente;

Que, pela presente escritura e na qualidade de únicos sócios da indicada sociedade, decidem por unanimidade constituir-se em Assembleia Geral Extraordinária, de 23 de Novembro de 2014, para deliberar sobre o consentimento para cessão de quotas, que adiante se vai efectuar, o alargamento do objecto e na correspondente designação de gerência;

Que em cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral, com o devido consentimento da sociedade, procedem as seguintes cessões:

O primeiro outorgante João Alfredo Bindji cede a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), livre de ónus e obrigações, ao terceiro outorgante Ricardo Emanuel Bento Simões Baptista, pelos valores nominais já recebidos, pelo que dá a correspondente quitação, e deste modo aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

O segundo outorgante, Daniel de Sousa Esteves, cede a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), livre de ónus e obrigações, à quarta outorgante, Lui Carla de Macedo Silva, pelos valores nominais já recebidos, pelo que dá a correspondente quitação, e deste modo aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Pelos terceiro e quarto outorgantes foi dito:

Que aceitam as cessões feitas, nos precisos termos aqui exarados;

Que, sendo agora os actuais sócios da sociedade «ONKORE — Investimentos e Participações, Limitada», procedem ao aumento do objecto social passando a exercer as actividades, prestação de serviços, *marketing*, transportes, aluguer de veículos e equipamentos, gestão imobiliária, indústria de metal, alumínio e madeira;

Que fica nomeado gerente o sócio Ricardo Emanuel Bento Simões Baptista;

Que, em consequência dos actos precedentes, e em cumprimento da deliberação acima mencionada, alteram os artigo 3.º, 4.º e 5.º do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, informática, tecnologia e sistemas de informação, assessoria, consultoria técnica, ensino, formação profissional, telecomunicações, comércio geral, a grosso e a retalho, representação, indústria, gestão de projectos, investimentos e participações, promoção e mediação imobiliária, compra e venda de propriedades imobiliárias, construção civil e obras públicas, transportes de passageiros e de mercadorias, compra e venda de veículos, máquinas, equipamentos, componentes e acessórios, importação e exportação, prestação de serviços, *marketing*, transportes, aluguer de veículos e equipamentos, gestão imobiliária, indústria de metal, alumínio e madeira podendo ainda dedicar-se a quaisquer outros ramos de comércio e indústria em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representando por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Ricardo Emanuel Bento Simões Baptista e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Lui Carla de Macedo Silva.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbe ao sócio Ricardo Emanuel Bento Simões Baptista, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente nomeado poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

Disseram os outorgantes que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão Comercial, 2.ª Secção do Guiché Único, aos 18 de Junho de 2012;
- b) Escritura de constituição, Cartório Notarial do Guiché Único, de 18 de Junho de 2012;
- c) Acta avulsa de 23 de Novembro de 2014.

Aos outorgantes e presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária de 3.ª Classe, *Eva Ruth Soares Caracol*.

Imposto de selo: Kz: 350,00 (trezentos e cinquenta kwanzas).

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2799-L06)

Organizações Mvila (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Francisco Mvila Mvila, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hojiya-Henda, Rua 2, Casa n.º 18, Zona 17, constituiu uma

sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações Mvila (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.770/15, vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MVILA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Mvila (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Rua Cerâmica, casa sem número, Zona 17, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, até ao respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comércio geral a grosso e a retalho, cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transporte cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas, transporte, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Francisco Mvila Mvila.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8933-L02)

Alberjo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Albano Bernardo Catanda Cavimbe, casado com Joana Cláudia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, Projecto Morar, Quarteirão D, D-05, constituiu uma sociedade unipes-

soal por quotas denominada «Alberjo (SU), Limitada», registada sob o n.º 2761/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documentos em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALBERJO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Alberjo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Comuna do Tala Hady, Bairro da Emissora, 8.ª Avenida, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, boutique, moda e confecções, prestação de serviços, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, comercialização de produtos farmacêuticos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Albano Bernardo Catanda Cavimbe.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8940-L02)

Kambalanganza, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas pessoais e escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada Kambalanganza, Limitada.

Primeiro: — Carlos Rodrigues Inácio de Almeida, maior, natural de Calulo, Província do Kwana, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Avenida Revolução de Outubro, Prédio 5.º andar, Apartamento E;

Segundo: — Nelde Rodrigues Martins da Silva, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano Ingombota, Avenida Azul, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KAMBALANGANZA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «Kambalanganza, Limitada», com sede social na Rua de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Prédio 127/129, 5.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio ao grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, carpintaria, xilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústrias de pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de teleactividades e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de materiais e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica,

perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Rodrigues Inácio da Silveira e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelde Rodrigues Martins da Silveira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Rodrigues Inácio da Silveira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8941-L02)

C. M. L. S. — Dalia (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 12 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cidália Manuela Lucas da Silva, solteira, maior, natural do Caluquembe, Província da Huila, residente habitualmente em Benguela, Município de Benguela, Bairro Sede, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «C. M. L. S. — Dalia (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.387/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
C. M. L. S. — DALIA (SU), LIMITADA.

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «C. M. L. S. — Dalia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua Dangereux, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio, prestação de serviços, marketing, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Cidália Manuela Lucas da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade como letras de favor, fiança, abonações ou actuações semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estrangeira para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em livro por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou falecimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar elaborados até 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 1994 (15-8943-I).

Ferbeca, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 1994 lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiche da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Isabel José Francisco António, casada com Manuel José António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kweveza n.º 132, 2.º andar, D;

Segundo: — Alexandre Manuel Angélico, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município do Sumbe, Bairro Zona Rural, Rua Deolinda Rodrigues, Casa n.º 50;

Terceiro. — Domingos Horácio Marcolino Manuel, olteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Casa n.º 286-D;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante; *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FERBECA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ferbeca, Limitada», com a sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Projecto Nandó, Sapú, Rua D, Casa n.º 286, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais, dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública notarial.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no comércio a grosso e a retalho, indústria, turismo, hotelaria, serviços informáticos e telecomunicações, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, agro-pecuária, pescas, transportes, compra e venda de viaturas, consultoria, gestão, formação, treinamento, terceirização de mão-de-obra, gestão financeira, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e sejam permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo a 1.ª (primeira) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel José Francisco António, a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandre Manuel Angélico, e a 3.ª (terceira) quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Horácio Marcolino Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares ao capital, que necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Domingos Horácio Marcolino Manuel e Alexandre Manuel Angélico, dispensados de prestar caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, alguns poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e qualquer outra percentagem para fundo ou destinos especiais, criados em Assembleias Gerais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em global, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8953-L02)

**BLACK MARBLE — Human Capital
Consultants, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Bernadro Lourenço Massoxi Jacob, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, casa s/n.º, que outorga neste acto em representação das sociedades «BLACK MARBLE — Strategy Consultants, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Via S8, Masuika Office Plaza, Bloco MKO-A, 2.º A, e «HDAG-ASSETS, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BLACK MARBLE — HUMAN CAPITAL
CONSULTANTS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BLACK MARBLE — Human Capital Consultants, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via 58, Masuika Office Plaza, Bloco MKO-A, 2.º B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, acessória estratégica, financeira de gestão e de apoio ao investimento, realização de planos estratégicos e estudos de viabilidade de empresas e de projectos de investimento,

desenvolvimento de trabalhos de organização, de recursos humanos e de contabilidade de empresas, de mentação e manutenção de sistemas informáticos, de infra-estruturas, na acessória e representação nas áreas da gestão, finanças, recursos humanos e sistemas de informação nos diversos sectores, na criação e desenvolvimento de parcerias, na participação no capital de empresas, franchisings e patentes, na prestação de serviços na área imobiliária e da construção civil, nomeadamente manutenção, reparação e gestão de imóveis e condóminos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas sendo o valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente à sócia «BLACK MARBLE — Strategy Consultants, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à «HDAG-ASSETS, S.A.», respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade devesse quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao Fernando Jorge Dourado da Cunha, que fica desde já nomeado gerente, com de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandado de delegação.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável

(15-8954-L02)

Ipma, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2013, lavrada com início a folha 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, a qual compareceu como outorgante:

Miguel Inocêncio Ambrósio, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Soyo, Bairro Kamy, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de seu filho menor Inélio Paulo Masisa Ambrósio, de 1 ano de idade, natural do Soyo, Província do Zaire e consigo convivente;

Pela qual, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O notário de 3.ª classe, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IPMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ipma, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Município do Soyo, Bairro do Kamy, Rua Principal próximo ao Nosso Super, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de línguas, actividade desportiva e cultural, serviços de condução, serviços de informática, telecomunicações, actividade hoteleira e turística, serviços de restauração, indústria pesada e ligeira, serviços de pesca, comercialização e transformação de pescado, agro-pecuária, indústria panificadora, serviços de transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, serviços farmacêuticos, serviços médico, clínica geral, industria de gelado e gelo, serviços de exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, serviços de estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nomi-

nal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Inocêncio Ambrósio e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Inélio Paulo Masisa Ambrósio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Miguel Inocêncio Ambrósio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca do Zaire, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é aplicável às Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-898)

PROCONTO — Projectos e Fiscalização de Obras

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas e escrituras diversas n.º 407 do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio António Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado na Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 1.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «PROCONTO — Projectos e Fiscalização de Obras Públicas, S.A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, nº 647, Apartamento n.º 37, que tem por objecto e fim social o estipulado nos artigos 3.º e do seu estatuto, que a sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa
Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PROCONTO — PROJECTOS E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS, S. A.**

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com denominação de «PROCONTO — Projectos e Fiscalização de Obras, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro

Maculusso, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 647, Apartamento n.º 37.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, projectos e fiscalização de obras públicas, protecção de património imobiliário, prestação de serviços, farmácia, infantário, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), dividido em 3000 (três mil) acções com o valor nominal de Kz: 1000 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no número 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se

registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebido com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela Mesa, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixados nos números anteriores, se verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.
2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito o voto poderão agrupar-se em forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um representante entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro e convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de 50% do capital social sejam quais forem os assuntos da ordem dos trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira convocação quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 19.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;

e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos, uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o for conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão aplicados de acordo com a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se houver caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for determinado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem sobre os lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por períodos de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, permanecendo no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

(15-8961-L02)

Olga Mawete & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Olga Mawete Pemba, solteira, maior, natural de Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 21;

Segundo: — Engrácia Anisa Massamba Leya, menor, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Silva de Água, Casa n.º 25;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OLGA MAWETE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Olga Mawete & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua das Transmissões, Casa n.º 27, Bairro Cassequel, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários,

cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Olga Mawete Pemba e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Engrácia Anisa Massamba Leya, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Olga Mawete Pemba, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8515-L02)

Femalag, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, lavrada de folhas 47 e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Femalag, Limitada», com sede em Saurimo.

No dia 7 de Janeiro de 2015 nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial, perante mim, Zacarias Augusto, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Félix Marcelino Cardoso, solteiro natural de Bembe, Província do Uíge residente em no Bairro Zona Verde, casa sem número, portador de Bilhete de Identidade n.º 000145443UE029 emitido em Junho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Mateus Alexandre Augusto, solteiro natural de Uíge Província do Uíge, residente em no Bairro Popular, casa sem número, portador de Bilhete de Identidade n.º 001678159UE032 emitido em Novembro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos já referidos.

E, pelos outorgantes, foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si sociedade por quotas de responsabilidade limitada com denominação de «Femalag, Limitada», e tem a sua sede social nesta Cidade de Saurimo, no Bairro Sassa, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) geralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma.

1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Femalag, Limitada» com sede em Saurimo, Bairro Sassa, Província da Lunda-Sul podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos efeitos legais à partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio por grosso e a retalho, fábrica de blocos e comercialização de blocos, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesca, agricultura, pecuária, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, exploração mineral, saúde e farmácias, equipamentos médicos, decorações, pastelaria, confeitaria, geladaria, panificação, salão de beleza, modas e acessórios, venda de gás de cozinha, perfumaria, boutique, venda de combustível e derivados, venda de material de construção e de construção civil, armazenagem, transportes marítimos, rodoviário e camionagem, agência de viagens, rent-a-car, transitários, educação e ensino, desporto, cultura, colégio, telecomunicações, informática, segurança privada, venda de produtos electrónicos, exploração artesanal, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e acessórios.

video-clubé, importação exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Félix Marcelino Cardoso e Mateus Alexandre Augusto.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Félix Marcelino Cardoso, que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, serão convocadas por carta, com pelo menos quinze dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 7 de Janeiro de 2015. — O Notário, *Zacarias Augusto*.

(15-3017-L16)

UON Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Acta Notarial da «UON Angola, Limitada».

No dia 13 de Maio de 2015, pelas 11 horas, reuniu-se, na sua sede social, em Luanda, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Bloco K, 25, 9.º andar, Porta 92, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial denominada «UON Angola, Limitada», com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 494-14/140211, com o Número de Identificação Fiscal 5417265870.

Estiveram presentes todos os sócios que representam a totalidade do capital social, designadamente o sócio Francisco Xavier Froes Leitão dos Santos, titular de uma quota no valor de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas) e o sócio Hélder José Dias Pimentel, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas).

Esteve também presente Daniel Wassuco Calambo, Notário deste Cartório, que foi especialmente convocado para o efeito, a pedido dos sócios.

Presidiu à Mesa da Assembleia Geral o sócio Francisco Xavier Froes Leitão dos Santos.

Mostrando-se representada a totalidade do capital social e a disponibilidade para reunir em Assembleia Geral Universal, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, foi aberta a sessão com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Deliberar sobre a alteração da sede social da sociedade.

Entrando na análise e discussão do ponto único da ordem de trabalhos, a sociedade deliberou e aprovou por unanimidade a alteração da sede social da sociedade do endereço onde actualmente funciona para o Belas Business Park, Edifício Luanda, 6.º Piso, Via Al, sem número, Talatona, Município de Belas, Província de Luanda.

Em consequência, é alterado parcialmente o pacto social da referida sociedade, passando o artigo 2.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Belas Business Park, Edifício Luanda, 6.º piso, Via Al, sem número, em Talatona, Município de Belas, Província de Luanda.

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que foi lida e aprovada e vai ser assinada por todos os sócios.

Assinados: Francisco Xavier Froes Leitão dos Santos e Hélder José Dias Pimentel. — O notário, *ilegível*.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, 14 de Maio de 2015. — A ajudante, *ilegível*.

(15-8818-L01)

WDI — Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 406, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «WDI — Angola, Limitada».

«Wdinesco B. V.», sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos das leis dos Países Baixos, com sede estatutária em Amsterdão, Países Baixos, e sede social em Strawinskylaan 3105 (1077 ZX) Amsterdão, Países Baixos, registada na Conservatória Comercial da Câmara de Comércio para Amesterdão (doravante designada Wdinesco) e Luís Domingos de Carvalho Gonçalves, casado com Eumice Auzenda Bernardino Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 28, Casa n.º 376, Zona 20, e João Landoite de Carvalho Lourenço, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Vereador Ferreira da Cruz, Casa n.º 64; conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, sócio Luís Domingos de Carvalho Gonçalves manifesta a vontade de, ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz: 204.000,00 (duzentos e qua-

tro mil kwanzas), João Landoite de Carvalho Lourenço, em precisos termos exarados, valores já recebidos pelo modo definitivo da sociedade, apartando-se a reclamar.

O sócio João Landoite de Carvalho Lourenço referida cessão de quotas nos precisos termos exarados.

A cessão foi efectuada livre de quaisquer onus, encargos e obrigações;

«Wdinesco B.V.», e a sociedade prescindirem do direito de preferência e admitem João Landoite de Carvalho Lourenço como novo sócio;

Que, em consequência dos actos precedentes, a redacção dos artigos 3.º, 6.º, n.º 10 dos estatutos da sociedade que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 400.000,00 (quatrocentas mil kwanzas), representado pelas seguintes quotas: uma quota no valor nominal de Kz: 204.000,00 (duzentos e quatro mil kwanzas), representativa de 51.% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Landoite de Carvalho Lourenço e outra quota no valor nominal de Kz: 196.000,00 (cento e noventa e seis mil kwanzas), representativa de 49.% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia «Wdinesco B.V.», respectivamente.

ARTIGO 6.º

10. A quota do sócio João Landoite de Carvalho Lourenço, não se transfere para os respectivos herdeiros ou sucessores em caso de morte do titular.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-9029)

Yola Ateliêr, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tatiana Elvira Diogo Dias, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Alameda Manuel Van-Dúnem, Prédio n.º 31, 1.º andar, Apartamento J;

Segundo: — Yolanda da Conceição Diogo Dias Nunes, casada com José Carlos Salvador Nunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Deste Vez, n.º 1;

Terceiro: — Renato Jorge Diogo Dias, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Avenida Alameda Manuel Van-Dúnem, Prédio n.º 31, 1.º andar, Apartamento;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE YOLA ATELIÊR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de « Yola Ateliêr, Limitada», com sede na Província de Luanda, Travessa Marcelino Dias, s/n.º, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo abrir filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando lhe convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na indústria e comércio de bolos confeitados, produção, armazenagem, encomendas de bolos especiais para festas e venda, importação e exportação e demais actividades, desde que os sócios o acordem, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Yolanda da Conceição Diogo Dias Nunes e Tatiana Elvira Diogo Dias, respectivamente e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Renato Jorge Diogo Dias.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se à sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

- a) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias, Yolanda da Conceição Diogo Dias Nunes e Tatiana Elvira Diogo Dias, que desde já ficam nomeadas gerentes, sendo necessária as 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade;
- b) O sócio-gerente poderá nomear outros gerentes, nos quais poderá delegar parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o mandato respectivo;
- c) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

- a) A Assembleia Geral regularmente convocada reunirá no primeiro trimestre de cada ano e serão convocadas pelos sócios que representem pelo menos a maioria simples do capital social, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) A Assembleia Universal reunirá, sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos os sócios e desde que os mesmos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem legal para o fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas. Em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por dissolução ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sócio existente ou o representante, do sócio dissolvido ou interdito, devendo este nomear um, que a todos represente.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignadas na lei e pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO 12.º

No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e procederão a partilha nos termos que acordarem. Na falta de acordo, haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer a pronto pagamento.

ARTIGO 13.º

Para todas questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regulam as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-2888-L02)

Casa Upale Manassa (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Upale Angele Manasse, solteira, maior, natural de Lourenço, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Lunda, Bairro Candembe, Saurimo, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Casa Upale Manassa (SU), Limitada», Município de Cazenga, Bairro Mabor, Rua dos Kwanzas, próximo do Mercado, casa s/n.º registada sob o n.º 2.768/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015.

—O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CASA UPALE MANASSA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Casa Upale Manassa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Mabor, Rua dos Kwanzas, próximo do Mercado, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, agro-pecuária, marketing, publicidade e comunicação, assessoria, consultoria

empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, talho, peixaria, a promoção e produção de eventos de moda, agenciamento de viagens, restaurantes, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, restaurantes ou de mercadorias, camionagem, transitários, deslocação *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escolar, modas e confecções, botequim, serviços *esc*-hospitais, comércio de medicamentos e de equipamento hospitalar, serviços de ourivesaria, pastelaria e panificadora, exploração de parques de realização de eventos culturais, recreativos e exploração mineira e florestal, exploração de bombas *esc*ustíveis ou estação de serviço, comercialização de e seus derivados, representações comerciais, ensino infantil, importação e exportação, podendo ainda *esc*-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria *esc*sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representada por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Upale Angele Manassa.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. A sócia-única poderá nomear pessoas estranhas à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdicta, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-8948-L02)

Errata de Edição

IMBONDEX — Construções e Materiais
de Construção, S. A.

Por ter havido lapso anula-se a publicação da sociedade «IMBONDEX — Construções e Materiais de Construção, S. A.» feita no *Diário da República* n.º 158/14, III série, de 18 de Agosto, ficando a mesma sem o devido efeito legal.
(14-10615-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

OLÍMPIA ABRANTES — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 13 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 559/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Olímpia Abrantes, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Casa n.º 16, Zona 3, que usa a firma «OLÍMPIA ABRANTES — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «OLÍMPIA — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro 30/ Benfica, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 13 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-20359-L15)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

L. M. G. M. — Comercial de Lionel Medina
Gaspar Matondo

- a) Que a cópia, apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140326
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Lionel Medina Gaspar Matondo», com o NIF; registada sob o n.º 2014.439;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lionel Medina Gaspar Matondo;

Identificação Fiscal:

AP.5/2014-03-17 Inscrição.

Lionel Medina Gaspar Matondo, solteiro, natural do Lubango, residente no Bairro Dr. António Agostinho Neto, Lubango;

Firma: «Lionel Medina Gaspar Matondo»;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividades: comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos, agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas terraplanagem, hotelaria e turismo *catering*, lavandaria, estação de serviço, transportes públicos, camionagem, assistência, técnica, saneamento básico, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, projectos de arquitectura, *catering*, fiscalização, transporte de mercaderia, agência de viagem, curtumes de peles, representação de marcas decoração de eventos, imobiliária e mobiliários, material informático, recauchutagem, serviços de serralharia, mecânica, *rent-a-car*, oficinas, pesca, casa fotográfica, consultoria, projecto de venda de combustíveis e seus derivados, design, prestação de serviços, material electrónico, material de construção máquina e equipamentos, escola de condução, serviços farmacêuticos, pesca consultoria, assistência médica e medicamentosa, geologia e minas, serviços de segurança, creche, boutique, salão de beleza, colégio, publicidade, restauração, panificação, importação e exportação.

Denominação do estabelecimento e escritório: «Lionel Medina Gaspar Matondo», situados no Bairro Dr. António Agostinho Neto, Rua Hoji-ya-Henda, Lubango.

Início de actividade: 3 de Fevereiro de 2014.

AP.1/2014-03-26 Averbamento

Firma: «L. M. G. M. — Comercial», de Lionel Medina Gaspar Matondo.

Denominação e estabelecimento do escritório: «L. M. G. M — Comercial», de Lionel Medina Gaspar Matondo, situados no Bairro Dr António Agostinho Neto, Rua Hoji-ya-Henda, Lubango.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 27 de Março de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (15-2999-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

Kaella Di Moda

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150119;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Yolanda Assunção Teigas, com o NIF 2171025379, registada sob o n.º 2007.1560;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Yolanda Assunção Teigas;

Identificação Fiscal: 2171025379;

AP.6/2007-08-06 Constituição de empresa em nome individual;

Maria Yolanda Assunção Teigas, solteira, maior, natural do Kuvango, Província da Huíla, Município do Lubango, residente no Lubango;

Nacionalidade: Angolana;

Firma: «Kaella Di Moda»;

Ramo de actividade: comércio geral;

Escritório e estabelecimento: situa-se no Lubango, Rua Deolinda Rodrigues, Bairro Dr. António Agostinho Neto;

Início de actividade: 20 de Julho de 2007.

Anotação. 2015-01 -19/15

AP.4/2015-01-19 Averbamento

A requerimento de Maria Yolanda da Assunção Teigas, foi autorizado o acréscimo das seguintes actividades: Fornecimento de medicamentos, equipamento hospitalar, mobiliário, prestação de serviços e produtos de limpeza em geral.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 21 de Janeiro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (15-4067-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

Préhuíla, Limitada

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150407, em 7 de Abril de 2015;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Préhuíla, Limitada», com o NIF: 5171167826, registada sob o n.º 2015.80;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Préhuíla, Limitada;

Identificação Fiscal: 5171167826;

AP.1/2015-04-07 Contrato de Sociedade;

Sede: Lubango, Huíla, objecto social o fabrico e montagem de cerâmica, comércio geral, a retalho, indústria, prestação de serviços, construção de obras públicas, hotelaria e turismo, agro-pecuária, representação comercial, contabilidade e estudos de projectos de impacto ambiental, gestão de empreendimentos e imobiliária, prestação de serviços, comunicação e tecnologia, formação profissional, venda de material informático, produtos farmacêuticos, equipamentos hospitalares, artigos toucadores e de venda safaris, camionagem, *rent-a-car*, transportes para mercadoria e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, venda de pneus e seus acessórios, recauchutagem, indústria panificadora e vulcanizadora de pneus, segredo de madeira, indústria transformadora, pescas, saneamento básico, importação e exportação.

Capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas)

Sócios e quotas:

Primeiro: — Miguel Bruno Dias de Melo Gingeira, maior, valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas);

Segundo: — Paulo Euzébio Tavares Luzio, solteiro, valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas);

Gerência: será exercida pelos sócios Miguel Bruno Dias de Melo Gingeira e Paulo Euzébio Tavares Luzio.

Forma de obrigar: pelas assinaturas conjuntas dos sócios.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo da Comarca da Huíla, aos 21 de Abril de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (15-84124)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

SIMÃO PEDRO — Comércio a Grosso

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 67, do livro-diário de 5 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5205/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Simão Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Casa s/n.º, Zona 18, que usa a firma «SIMÃO PEDRO — Comércio a Grosso», exerce a actividade de comércio a grosso, tem escritório e estabelecimento denominados «SIMÃO PEDRO — Comércio a Grosso», situados em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, casa sem número, Zona 18:

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 5 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-7331-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

I. R. C. E. — Prestação de Serviços e Consultoria

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73, do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.263/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Ilme Rosa da Conceição Evaristo, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benvindo Patriota, Travessa J, Casa n.º 12, Zona 3, que usa a firma «I. R. C. E. — Prestação de Serviços e Consultoria», exerce a actividade de prestação de serviços e consultoria, tem escritório e estabelecimento «I. R. C. E. — Prestação de Serviços e Consultoria», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 28 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-8974-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

LUÍS FILIPE — Comércio a Retalho e a Grosso

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 71, do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.262, se acha matriculado o comerciante em nome individual Luís Filipe, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, usa a firma «LUÍS FILIPE — Comércio a Retalho e a Grosso», exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado com predominância para produtos alimentantes e tabacos, tem escritório e estabelecimento denominados «LUÍS FILIPE — Comércio a Retalho e a Grosso», situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Comuna do Ngola Kiluanje.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 28 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-8975-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**MUVUNDA MALUMALU JACQUE — Comércio
a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 29 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.265/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Muvunda Malumalu Jacque, solteiro, maior, residente na Lunda-Norte, no Município de Cuilo, Bairro Capenda, rua sem número, casa sem número, que usa a firma, «MUVUNDA MALUMALU JACQUE — Comércio a Retalho» exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento «MUVUNDA JACQUE — Comercial», situados em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Calawenda, Sector 7, Rua 3, Casa n.º 5.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 29 de Maio de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(15-8976-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

F. G. T. B. — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 41, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.256/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Fernando Gabriel Tula Buingui, solteiro, maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro A Resistência, casa s/n.º; que usa a firma «F. G. T. B. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «GAB — Trânsitos e Despacho Aduaneiro», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, na Avenida 4 de Fevereiro, Prédio Junto ao Ministério dos Transportes 3.º andar, Porta n.º 13.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 27 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9055-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

JOSEFA DA SILVA MUKUEMBA — Salão de Cabeleireiro, Comércio a Retalho de Têxteis e Vestuários

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 26 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.252/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Josefa da Silva Mukuemba, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, casa s/n.º, Zona 6, que usa a firma «JOSEFA DA SILVA MUKUEMBA — Salão de Cabeleireiro, Comércio a Retalho de Têxteis e Vestuários», exerce a actividade de salão de cabeleireiro e institutos de beleza, tem escritório e estabelecimento denominados «Jomemi», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Africana s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 26 de Maio de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-9084-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Verónica Cassinda Miguel

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36 do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.268/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Verónica Cassinda Miguel, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sapu, rua s/n.º, casa s/n.º, que usa a firma «Cassinda Miguel», exerce a actividade de comércio a grosso, comércio a retalho de produtos novos e prestado de serviço, tem escritório e estabelecimento denominado «VERÓNICA CASSINDA MIGUEL — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Alice, Via Expressa, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 1 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9055-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

D. N. C. R. — Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 96, do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.269/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Denésia Nair Camões Ribeiro, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Bendinha, Rua de Caconda n.º 98, Zona 12, que usa a firma «D. N. C. R. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «3 D D D» situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popo, Rua Jaca Calandula, Casa n.º 98.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 1 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-9114-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Divaldo Aires Armando Filipe

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 2 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.270/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Divaldo Aires Armando Filipe, solteiro, maior, residente em Benguela, no Município do Lobito, Bairro Lobito, Rua 25 de Abril, Casa n.º 106, que usa a firma, «Divaldo Aires Armando Filipe», exerce a actividade de comércio de peças e acessórios de veículos e automóveis, tem escritório e estabelecimento «D. A. A. F. — Acessórios», situados em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 106.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 2 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9115-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Lobito

CERTIDÃO

Paulino Sachilemo Nassoma Sombreiro

- Que a cópia apensa a esta Certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150206;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulino Sachilemo Nassoma Sombreiro, com o NIF 2112283995, registada sob o n.º 2012.210;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulino Sachilemo Nassoma Sombreiro

Identificação Fiscal: 2112283995;

AP.3/2012-09-07 Inscrição

Paulino Sachilemo Nassoma Sombreiro, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro Alto Esperança, usa como firma «Paulino Sachilemo Nassoma Sombreiro» exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro da Bela Vista Alta, tendo iniciado as suas operações comerciais em 6 de Setembro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Lobito, aos 6 de Fevereiro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Luis Venâncio Fernandes*, (15-8009-L10)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

Mady Comercial de Maria Madalena Fernandes Guilherme

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150413;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Madalena Fernandes Guilherme, com o NIF 2111119954, registada sob o n.º 2015.3508;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Madalena Fernandes Guilherme;

Identificação Fiscal: 2111119954;

AP.1/2015-04-13 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual, Maria Madalena Fernandes Guilherme, casada com Manuel Francisco Guilherme, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Data: 13 de Abril de 2015.

Nacionalidade: angolana.

Domicílio: Benguela, Rua Alexandre Herculano, n.º 59.

Ramo de actividade: Comércio a retalho.

Estabelecimento principal denominado «Mady Comercial de Maria Madalena Fernandes Guilherme», situado em Benguela, Rua 10 de Fevereiro, n.ºs 21-23-25.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, aos 22 de Abril de 2015. — O Ajudante Principal do Conservador, *Evaristo António*. (15-8011-L10)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

ISABEL CUSTÓDIO GONÇALVES

— Comércio a Grosso

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 15 do livro-diário de 8 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 735/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Isabel Custódio Gonçalves, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma «ISABEL CUSTÓDIO GONÇALVES — Comércio a Grosso», exerce a actividade de comércio a grosso, tem escritório e estabelecimento denominado «BELTA — Comércio a grosso», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Bela Vista, casa s/n.º

Certifico que, sob o n.º 5.256/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Fernando Gabriel Tula Buingui, solteiro, maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro A Resistência, casa s/n.º; que usa a firma «F. G. T. B. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «GAB — Trânsitos e Despacho Aduaneiro», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, na Avenida 4 de Fevereiro, Prédio Junto ao Ministério dos Transportes 3.º andar, Porta n.º 13.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 27 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9055-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

JOSEFA DA SILVA MUKUEMBA — Salão de Cabeleireiro, Comércio a Retalho de Têxteis e Vestuários

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 26 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.252/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Josefa da Silva Mukuemba, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, casa s/n.º, Zona 6, que usa a firma «JOSEFA DA SILVA MUKUEMBA — Salão de Cabeleireiro, Comércio a Retalho de Têxteis e Vestuários», exerce a actividade de salão de cabeleireiro e institutos de beleza, tem escritório e estabelecimento denominados «Jomemi», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Africana s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 26 de Maio de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-9084-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Verónica Cassinda Miguel

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36 do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.268/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Verónica Cassinda Miguel, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Sapu, rua s/n.º, casa s/n.º, que usa a firma «VERÓNICA CASSINDA MIGUEL», exerce a actividade de comércio grosso, comércio a retalho de produtos de comércio de serviço, tem escritório e estabelecimento denominado «VERÓNICA CASSINDA MIGUEL — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Alice, Via Expressa, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 1 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9055-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

D. N. C. R. — Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 96, do livro-diário de 1 de Junho do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.269/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Denésia Nair Carneiro Ribeiro, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Bendinha, Rua de Caconda n.º 98, Zona 12, que usa a firma «D. N. C. R. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «3 D D D» situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popo, Rua Jaca Calandula, Casa n.º 98.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 1 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-9114-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Divaldo Aires Armando Filipe

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 2 de Junho do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.270/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Divaldo Aires Armando Filipe, solteiro, maior, residente em Benguela, no Município do Lobito, Bairro Lobito, Rua 25 de Abril, Casa n.º 106, que usa a firma, «Divaldo Aires Armando Filipe», exerce a actividade de comércio de peças e acessórios de veículos e automóveis, tem escritório e estabelecimento «D. A. A. F. — Acessórios», situados em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 106.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 2 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9115-L02)

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Madalena Fernandes Guilherme, com o NIF 2111119954, registada sob o n.º 2015.3508;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Madalena Fernandes Guilherme;

Identificação Fiscal: 2111119954;

AP.1/2015-04-13 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual, Maria Madalena Fernandes Guilherme, casada com Manuel Francisco Guilherme, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Data: 13 de Abril de 2015.

Nacionalidade: angolana.

Domicílio: Benguela, Rua Alexandre Herculano, n.º 59.

Ramo de actividade: Comércio a retalho.

Estabelecimento principal denominado «Mady Comercial de Maria Madalena Fernandes Guilherme», situado em Benguela, Rua 10 de Fevereiro, n.ºs 21-23-25.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, aos 22 de Abril de 2015. — O Ajudante Principal do Conservador, *Evaristo António*. (15-8011-L10)

Conservatória do Registo Comercial de Lobito

CERTIDÃO

Paulino Sachilemo Nassoma Sombreiro

- a) Que a cópia apensa a esta Certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150206;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulino Sachilemo Nassoma Sombreiro, com o NIF 2112283995, registada sob o n.º 2012.210;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulino Sachilemo Nassoma Sombreiro

Identificação Fiscal: 2112283995;

AP.3/2012-09-07 Inscrição

Paulino Sachilemo Nassoma Sombreiro, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro Alto Esperança, usa como firma «Paulino Sachilemo Nassoma Sombreiro» exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro da Bela Vista Alta, tendo iniciado as suas operações comerciais em 6 de Setembro de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Lobito, aos 6 de Fevereiro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Luis Venâncio Fernandes*, (15-8009-L10)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

ISABEL CUSTÓDIO GONÇALVES

— Comércio a Grosso

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 15 do livro-diário de 8 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 735/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Isabel Custódio Gonçalves, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma «ISABEL CUSTÓDIO GONÇALVES — Comércio a Grosso», exerce a actividade de comércio a grosso, tem escritório e estabelecimento denominado «BELTA — Comércio a grosso», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Bela Vista, casa s/n.º

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

Mady Comercial de Maria Madalena Fernandes Guilherme

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150413;

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Ngikani Adão Wiliam**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ngikani Adão Wiliam, com o NIF 2401393331, registada sob o n.º 2014.10323;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ngikani Adão Wiliam

Identificação Fiscal: 2401393331

AP.5/2014-07-15 Matrícula

Ngikani Adão Wiliam, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 25, Zona 6, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de serviços prestados às empresas diversas, tem escritório e estabelecimento denominados «Ngikani & Filhos», situados no Bairro Terra Nova, Rua Antero de Quental, n.os 19/21, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 18 de Julho de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-8987-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Celma de Assunção Félix Sebastião**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.131210;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Celma de Assunção Félix Sebastião, com o NIF 2402362650, registada sob o n.º 2013.9757;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Celma de Assunção Félix Sebastião.

Identificação Fiscal: 2402362650.

AP.4/2013-12-10 Matrícula

Celma de Assunção Félix Sebastião, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Rangel, Zona 15, Casa n.º 3, Distrito Urbano do Rangel, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de

comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «Farmácia Tucel», situados na Rua da Saúde, sem número, Distrito Urbano do Rangel, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 16 de Dezembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-8988-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Colégio Meres**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.150320;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Mateus Simão», com o NIF 2402269693, registada sob o n.º 2015.11042;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mateus Simão;

Identificação Fiscal: 2402269693;

AP.6/2015-03-20 Matrícula

Mateus Simão, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Golf II, Bloco 14, rés-do-chão, Apartamento n.º 23; Nacionalidade: angolana;

Data: 23 de Fevereiro de 2015;

Ramo de actividade: Ensino geral;

Estabelecimento: «Colégio Meres», situado no Bairro da Sapú, Município de Belas, Rua Josefina Bakhita, Golf I, casa sem número, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-8992-L01)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela**CERTIDÃO****Cecilia Nassamba**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.121116;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Cecília Nassamba, com o NIF 2110016035, registada sob o n.º 2012.1309;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cecília Nassamba;

Identificação Fiscal: 2110016035;

AP.1/2012-11-16 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Cecília Nassamba, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Calomanga, casa s/n.º

Data: 9 de Novembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no Bairro da Caponte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-8612-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Celestino Chohama Bartolomeu Canguanda

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.121022;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Celestino Chohama Bartolomeu Canguanda, com o NIF 2110014237, registada sob o n.º 2012.1130;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Celestino Chohama Bartolomeu Canguanda;

Identificação Fiscal: 2110014237;

AP.11/2012-10-22 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Celestino Chohama Bartolomeu Canguanda, casado com Felicia Wandu Nengue Kanele Canguanda.

Domicílio: Benguela, Rua Serpa Pinto, n.º 13, Zona A.

Data: 18 de Outubro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no Largo Augusto Bastos, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-8612-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Cecília Chituka Goiama

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.121022;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Cecília Chituka Goiama, com o NIF 2110017260, registada sob o n.º 2013.1395;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cecília Chituka Goiama;

Identificação Fiscal: 2110017260;

AP.6/2013-02-01 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Cecília Chituka Goiama, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Quióche, casa s/n.º

Data: 31 de Janeiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Quióche, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-8614-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Carolina Isabel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.121022;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Carolina Isabel, com o NIF 2110017449, registada sob o n.º 2013.1432;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carolina Isabel;

Identificação Fiscal: 2110017449;

AP.3/2013-02-19 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual:

Carolina Isabel, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Goa, casa s/n.º, Zona B.

Data: 6 de Fevereiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, no Bairro do Goa, casa s/n.º, Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-8615-B05)

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-8616-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

António Raúl

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.120925;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Raúl, com o NIF 2111079782, registada sob o n.º 2012.947;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Raúl;

Identificação Fiscal: 2111079782;

AP.1/2012-09-25 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

António Raúl, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro da Camunda, casa s/n.º

Data: 24 de Setembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Camunda, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-8617-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Carlos Salvador Flora Ramos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130318;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carlos Salvador Flora Ramos, com o NIF 2110018275, registada sob o n.º 2013.1470;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carlos Salvador Flora Ramos;

Identificação Fiscal: 2110018275;

AP.1/2013-03-18 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Carlos Salvador Flora Ramos, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Rua Heróis de Angola, Casa n.º 12.

Data: 25 de Fevereiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços de entretenimento.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Rua Heróis de Angola, Casa n.º 12.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Anselmo Estima Moura Gilberto — Comércio Geral

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.121207;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Anselmo Estima

Moura Gilberto, com o NIF 2110004258, registada sob o n.º 2012.1329;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Anselmo Estima Moura Gilberto;

Identificação Fiscal: 2110004258;

AP.2/2012-12-07 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Anselmo Estima Moura Gilberto, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Rua Serpa Pinto, n.º 12.

Data: 30 de Julho de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio.

Estabelecimento principal: denominado «Anselmo Estima Moura Gilberto — Comércio Geral», situado em Benguela, no Bairro da Fronteira, Zona C.

AP.1/2013-01-15 Averbamento

Pelo presente averbamento, fica declarado que a matrícula efectuada em nome de Anselmo Estima Moura Gilberto, sob o n.º 1329, é alterada a actividade para agro-pecuária.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-8619-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Paulino Tomas Lourenço

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.130219;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulino Tomas Lourenço, com o NIF 2110016388, registada sob o n.º 2013.1440;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulino Tomas Lourenço;

Identificação Fiscal: 2110016388;

AP.11/2013-02-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Paulino Tomas Lourenço, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Calohombo, casa s/n.º, Zona B.

Data: 3 de Dezembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: agricultura.

Estabelecimento principal: situado em Benguela das Bimbas, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-8619-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Cláudia Bulayo Nascimento Ngumbe

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130219;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cláudia Bulayo Nascimento Ngumbe, com o NIF 2110015853, registada sob o n.º 2013.1400;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cláudia Bulayo Nascimento Ngumbe;

Identificação Fiscal: 2110015853;

AP.5/2013-02-07 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual:

Cláudia Bulayo Nascimento Ngumbe, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Calundo, casa s/n.º

Data: 6 de Novembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Calundo, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-8703-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Cesaltina Rosa Maria

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.130219;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Cesaltina Rosa Maria, com o NIF 2110017317, registada sob o n.º 2013.1427;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cesaltina Rosa Maria;

Identificação Fiscal: 2110017317;

AP.7/2013-02-18 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual:

Cesaltina Rosa Maria, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Quioche, casa s/n.º

Data: 31 de Janeiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Quioche, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-8704-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Tânia Marina Monteiro Ribeiro de Pina

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150318;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Tânia Marina Monteiro Ribeiro de Pina, com o NIF 2111117773, registada sob o n.º 2015.2073;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tânia Marina Monteiro Ribeiro de Pina;

Identificação Fiscal: 2111117773;

AP.7/2013-02-18 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual:

Tânia Marina Monteiro Ribeiro de Pina, casada com Jorge Wilson Mendes de Pina, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Domicílio: Benguela, Bairro Urbanização Vila das Acácias.

Data: 8 de Dezembro de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral boutique.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Rua Diogo Cão, Casa n.º 36.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 31 de Março de 2015. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-8705-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

AJC — Comercial de António José da Costa

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.140527;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António José da Costa, com o NIF 2110022612, registada sob o n.º 2014.1848;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António José da Costa;

Identificação Fiscal: 2110022612;

AP.10/2014-05-27 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

António José da Costa, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro da Camunda.

Data: 18 de Março de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, AJC — Comercial, de António José da Costa, Bairro 17 de Setembro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 5 de Julho de 2014. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(14-8706-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Dremssmaking — Prestação de Serviços de Ladislana Márcia Fonseca Tchitongo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140527;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Ladislana Márcia Fonseca Tchitongo, com o NIF 2110015446, registada sob o n.º 2014.1841;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ladislana Márcia Fonseca Tchitongo;

Identificação Fiscal: 2110015446;

AP.3/2014-05-27 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Ladislana Márcia Fonseca Tchitongo, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Travessa Junqueira, Casa n.º 5.

Data: 1 de Novembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços (designer) de moda.

Estabelecimento principal: denominado «Dremssmaking —

Prestação de Serviços», de Ladislana Márcia Fonseca Tchitongo, situado em Benguela, Travessa Junqueira, Casa n.º 5.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 5 de Julho de 2014. — A Conservadora, Isabel Beatriz Roque da Cruz. (14-8712-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

EAK — Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 00023.140527;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ernesto Antunes Kassivela, com o NIF 2110022159, registada sob o n.º 2014.1840;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ernesto Antunes Kassivela;

Identificação Fiscal: 2110022159;

AP.2/2014-05-27 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Ernesto Antunes Kassivela, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Rua Machado dos Santos.

Data: 24 de Fevereiro de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: denominado «Comercial», de Ernesto Kassivela, situado em Benguela, Bairro Setenta.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 5 de Julho de 2014. — A Conservadora, Isabel Beatriz Roque da Cruz. (14-8712-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Salão Feliciano Mateus

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 00023.140527;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Feliciano Mateus, com o NIF 2110000198, registado sob o n.º 2012.25;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Feliciano Mateus;

Identificação Fiscal: 2110000198;

AP.7/2012-07-03 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

António Feliciano Mateus, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Casseque, n.º 210.

Data: 4 de Junho de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços de cabeleireiro e similares.

Estabelecimento principal: denominado «Salão Feliciano Mateus», situado em Benguela, no Bairro do Casseque, n.º 210.

AP.1/2013-03-07 Averbamento

Pelo presente averbamento, fica declarado que a matrícula efectuada em nome de António Feliciano Mateus, sob o n.º 25, é alterada a actividade para comércio geral.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 22 de Março de 2013. — A Conservadora, Isabel Beatriz Roque da Cruz. (14-8620-B05)